PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Impresso por NILMA.MOREIRA 04/06/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1230 / 2020 vol. 2

Data de Abertura : 04/06/2020
Assunto : **PAGAMENTO**

Interessado : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Endereço : RUA FIDELIS ALVES , 47 ,
Bairro : CENTRO CEP : 24800000
Cidade : ITABORAI UF : RJ
Telefone : 2126352980 E-mail : [illegible]@yahoo.com.br
Senha Internet: :
Observação : EM FAVOR : INVICTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: Rua Dr. Fidélis Alves, 101 - Secretaria de Fazenda - Centro - ITABORAI - 24800133 - RJ
Dias e Horários de Atendimento: De Segunda a Sexta das 08:30hs às 16:30hs

Anexos

LANÇADO NO SIGFIS EM 04 JUN 2020

LANÇADO NO SIGFIS EM 04 JUN 2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1230.02/20
Rub. fls. 02

FOLHA DESCRITIVA PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE PAGAMENTO

PROCESSO: 1230. 2 /2020.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INÍCIO: 04/06/2020.
ASSUNTO: Aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), em CARÁTER EMERGENCIAL, conforme Termo de Referência/ Projeto Básico anexo.

ASSUNTO
Aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), em CARÁTER EMERGENCIAL, conforme Termo de Referência/ Projeto Básico anexo.

CONTROLE DE SALDO

CREDOR	**VALOR EMPENHADO**	**ORDEM DE PAGAMENTO**		**SALDO DE EMPENHO**
		Nº	**VALOR (R$)**	
INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI	A EMPENHAR			R$:4.814.840,00

OBS: O processo principal encontra-se arquivado na UG requisitante.

Itaboraí, 04 de junho de 2020.

Julio Cesar de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 27.633

Servidor Responsável
Cargo
Matrícula 00000

Documento elaborado por marcio.carvalho [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1230/2020, Verificador 220737dd-a696-11ea-b11a-9e3968b4d5ef, CRC 2799194682, Tipo Form_CGM_028

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

1230/2020
fls 03

TERMO DE REFERÊNCIA

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: fls: 03

1. APRESENTAÇÃO

A doença do novo Coronavírus denominada COVID-19 é uma enfermidade respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2. Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) começou a monitorar um aumento de casos de pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, na China. Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas informaram que a causa era esse novo tipo de coronavírus. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. A OMS e, desde então, todos os países, incluindo o Brasil, vêm monitorando a progressão, o comportamento, e as respostas dadas à COVID-19. No dia 20/03, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n° 454, o estado de transmissão comunitária em todo o território nacional.

Anexado ao processo em 08/06/2020 fls 04/29

CONFERE COM ORIGINAL

2. INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados através do Teste Rápido de Covid-19 utilizado desde o dia 13/04/2020 no município;

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: 4 Fls: 04 12301 2020
04

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) defende o desenvolvimento de testes rápidos e a testagem em massa da população visando diagnosticar o maior número de pessoas possível;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 de 22 de abril de 2020 – Estratégia para conhecimento da disseminação do SARS-COV2 no município de Itaboraí.

Anexado ao processo em 08/06/2020
CONFERE COM ORIGINAL

3. OBJETO

O presente Termo de Referência foi elaborado como Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19, condições e especificações técnicas descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Trendelemburg/Reverso, Trendelemburg Leito: Material De Confecção - Estrutura: Aço/Ferro Esmaltado, Leito Em Chapa. Aplicação: Adulto Rodízio, Grades Laterais 2100 X 980 X 650 Mm. Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Inclinação do leito de 55º Graus. Acionamento através de motor com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Base revestida em carenagem decorativa. Grades laterais material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Com garantia de 12 meses. ACOMPANHA COLCHÃO D28 – IMPERMEÁVEL (courvin na cor azul marinho)	UNID	40
02	Aparelho De Bipap Completo - Alívio Respiratório: (C-Flex, C Flex, Bi-Flex), Smart Rump (0-45Mm). Ez-Start, Análise Dos Últimos 30 Dias Compensa Vazamento Detecção Avançada De Eventos, Relatório, Bluetooth Integrafo E Conexão Para Wi-Fi, máscara nasal adaptável em silicone, com almofadas substituíveis. Definição de pressão automática e fixa, com garantia do fabricante de até 12 meses.	UNID	40
03	Monitor Multiparâmetro para acompanhamento de sinais vitais, com tamanho da tela de 10.4" a 12.1", memória interna para 120 horas de armazenamento de dados, ECG 3/7 vias, SpO2, respiração, pressão não invasiva, frequência de pulso e		

Anexado ao processo em 08/06/2020
1230/2020
05
CONFERE COM ORIGINAL

	temperatura, fácil manuseio, compacto e resistente, com alça de transporte. Acompanhando 1 cabo de ECG 5 vias reutilizável, 1 sensor de temperatura adulto, 1 SP02 adulto, 1 manguito/abraçadeira adulto, 1 tubo extensor PNI, 1 cabo de alimentação, 1 bateria recarregável de lithium-Ion e manual do usuário. Garantia de 12 meses.	UNID	40
04	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória; Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos	UNID	40

PMI / IU
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 05

1230/2020
CO 06

	Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12 meses		
04	Escada 2 Degraus - Aço Inoxidável, Dimensões 370 X 350 X 450 Mm	UNID	40
05	Mesa auxiliar em aço inox medindo 40x80x80, pés com rodízios de 2"	UNID	40
06	Comadre estilo pá inox 40x28cm, capacidade de 3,5 litros	UNID	40
07	Comadre estilo papagaio em inox 26x13cm, capacidade de 1 litro	UNID	40
08	Cuba rim em inox 26x12cm, capacidade de 700 ml	UNID	40
09	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40
10	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40
11	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40

PMI / RJ
Processo: 1930 / 20
Rubrica: Fls: 06

Anexado ao processo em 08/06/2020
CONFERE COM ORIGINAL

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais acima descritos se justifica por:

- Necessidade da ampliação dos leitos para atender a demanda dos pacientes acometidos pelo vírus do COVID-19;
- Prestar um melhor atendimento à população do município de Itaboraí;

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇO E EMPENHO

6.1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O empenho será do tipo ORDINÁRIO, tendo em vista que a entrega e pagamento será conforme a solicitação

1230/2020
07

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 07

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser patrimoniados.

9. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho.

Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/n° Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 09 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064

10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas,

1230/2020
fls 08

sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as ref0eridas especificações.

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: fls: 08

11. DO PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 08
Unidade: 002
Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.349
Natureza da Despesa: 44.90.52.04
Ficha: 173
Fonte: 46

Programa de Trabalho: 10.302.0040.2.161
Natureza da Despesa: 44.90.52.04
Ficha: 761
Fonte: 46

12. DA LEGALIDADE

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações e a Lei Nacional nº 13.979/2020.

Itaboraí, 28 de abril de 2020

Mariana Rodrigues Vieira
110908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Júlio César de Oliveira Ambrósio
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633

CONFERE COM ORIGINAL

Anexado ao processo em 08/06/2020

PMI/RJ
Processo 1230 /2020
Rub. fls. 09

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI NACIONAL N.º 13.979/2020

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1230/2020

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

Considerando que o enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados.

Considerando que a necessidade da contratação fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde (nacionais e internacionais), especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Considerando que é de extrema necessidade a contratação de Aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do Novo Coronavírus (COVID-19) de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia, na forma do Termo de Referência em anexo, observado o disposto no art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020.

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos todos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, solicito análise jurídica para a contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada à (citar o objetivo).

Itaboraí, 28 de abril de 2020..

Nome do Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 09

Documento elaborado por luyara.marcelo [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1230/2020, Verificador da91d9e2-8a1e-11ea-b11a-9e3968b4d5ef, CRC 3880768942. Tipo Form_CGM_113

Para verificar a **autenticidade**, acesse:
http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp
Chave de verificação: **da91d9e2-8a1e-11ea-b11a-9e3968b4d5ef**
Código CRC: **3880768942**

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1230/2020
Rub. 110 fls. 10

CHECKLIST - FASE INICIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: 4 Fls: 10

PROCESSO: 1230/2020
DO: Fundo Municipal de Saúde
PARA: Controladoria Geral do Município - CGM
ASSUNTO: Registro de Preço para aquisição de material e equipamentos de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	O processo iniciou de forma regular contendo o assunto, a justificativa, a classificação da despesa, fonte e autorização do ordenador de despesa?	X			02
2	Em caso de aquisições ou serviços comuns, constam no Termo de Referência as especificações do objeto de forma clara e objetiva, sem a indicação de marca ou características que induzam a um único fabricante ou executante, salvo quando houver norma de padronização, ou os casos tecnicamente justificáveis, devidamente elaborado e rubricados em todas as folhas com exceção da última que deverá ser assinada por profissionais da área pertinente e aprovado pelo ordenador de despesa, contendo: a justificativa, as condições de contratação, forma de pagamento etc.?	X			12 a 17
3	Consta no termo de referência a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes nos termos do Decreto 60/2015?			X	
4	Consta comprovação de que houve comunicação aos demais órgãos e entidades para participarem do registro?			X	
5	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, conferência e demais providências.

Observações:

Itaboraí, 28 de abril de 2020.

Ana Paula 43285
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL
f40429

Visto

Para verificar a **autenticidade**, acesse:
http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp

Documento elaborado por ana.paula [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1230/2020, Verificador 1b21968b-8b12-11ea-b11a-9e3968b4d5e1, CRC

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 4 de maio de 2020 15:37
Para: biomedicalsup@gmail.com

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 3

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 11

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 4 de maio de 2020 15:39
Para: eltonlobo.comercial@gmail.com

PMI/RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 12

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 14

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 8 de maio de 2020 09:12
Para: Monique Fernandes <dmcf.com.cirurgica@hotmail.com>

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 15

1230/20
Fls. 13

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 8 de maio de 2020 14:58
Para: betelbrasil.distribuidora@gmail.com

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 16

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 12 de maio de 2020 12:05
Para: pvax@pvax.com.br

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls. 15

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 14

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC. 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 18 de maio de 2020 12:26
Para: vector control <vectorcontroldistribuidora@gmail.com>

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 15

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: 10 Fls: 16

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 03/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA ITABORAÍ
TRABALHANDO PARA VIVER MELHOR

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

COTAÇÃO PROC. 1230/20

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br> 18 de maio de 2020 12:25
Para: M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME <m4x.comercio@gmail.com>

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 16

PMI/RJ
Processo: 1230/20
Rubrica 10 Fls: 17

--

Sr. Sr.ªFavor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!
SENHOR FORNECEDOR,
Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis.** SEGUE EM ANEXO proposta.
Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR.
(REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)

Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Amaro Abreu.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) ----------
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

Descrição: Descrição: http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborium/arvore.gifAntes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

1230-20 - PROPOSTA - EMERGENCIAL MATERIAL PERMANENTE CORONAVIRUS - FMS.xls
36K

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1230/2020

FMS

OBJETO: Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19

À Firma: Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda.

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Trendelemburg/Reverso, Trendelemburg Leito: Material De Confecção - Estrutura: Aço/Ferro Esmaltado, Leito Em Chapa. Aplicação: Adulto Rodízio, Grades Laterais 2100 X 980 X 650 Mm. Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Inclinação do leito de 55º Graus. Acionamento através de motor com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Base revestida em carenagem decorativa. Grades laterais material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Com garantia de 12 meses. ACOMPANHA COLCHÃO D28 – IMPERMEÁVEL (courvin na cor azul marinho)	UNID	40	METALCLIN	14.500,00	R$ 580.000,00
2	Aparelho De Bipap Completo - Alivio Respiratório: (C-Flex, C Flex, Bi-Flex), Smart Rump (0-45Mm). Ez-Start, Análise Dos Últimos 30 Dias Compensa Vazamento Detecção Avançada De Eventos, Relatório, Bluetooth Integrafo E Conexão Para Wi-Fi, máscara nasal adaptável em silicone, com almofadas substituíveis. Definição de pressão automática e fixa, com garantia do fabricante de até 12 meses.	UNID	40	PHILIPS	14.900,00	R$ 596.000,00
3	Monitor Multiparâmetro para acompanhamento de sinais vitais, com tamanho da tela de 10.4" a 12.1", memória interna para 120 horas de armazenamento de dados, ECG 3/7 vias, SpO2, respiração, pressão não invasiva, frequência de pulso e temperatura, fácil manuselo, compacto e resistente, com alça de transporte. Acompanhando 1 cabo de ECG 5 vias reutilizável, 1 sensor de temperatura adulto, 1 SP02 adulto, 1 manguito/abraçadeira adulto, 1 tubo extensor PNI, 1 cabo de alimentação, 1 bateria recarregável de lithium-ion e manual do usuário. Garantia de 12 meses.	UNID	40	EQUIPMED	26.200,00	R$ 1.048.000,00

25.165.389/0001-56
Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA.
Rua Reverendo Otavio Luiz Vieira, 840
Centro - CEP 23.815-150
ITAGUAÍ - RJ

Anexado ao processo em 06/2020

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 18

PMI / RJ
Processo Nº 1230/20
Rubrica Fls. 20

CONFERE COM ORIGINAL

4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12 meses	UNID	40	VENTO S	130.000,00	R$ 5.200.000,00
5	Escada 2 Degraus - Aço Inoxidável, Dimensões 370 X 350 X 450 Mm	UNID	40	SÃO LOURENÇO	275,00	R$ 11.000,00
6	Mesa auxiliar em aço inox medindo 40x80x80, pés com rodízios de 2"	UNID	40	SÃO LOURENÇO	1.400,00	R$ 56.000,00
7	Comadre estilo pá inox 40x28cm, capacidade de 3,5 litros	UNID	40	FAMI	150,00	R$ 6.000,00
8	Comadre estilo papagaio em inox 26x13cm, capacidade de 1 litro	UNID	40	FAMI	125,00	R$ 5.000,00
9	Cuba rim em inox 26x12cm, capacidade de 700 ml	UNID	40	FAMI	49,00	R$ 1.960,00
10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40	FAMI	59,00	R$ 2.360,00
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	SÃO LOURENÇO	230,00	R$ 9.200,00
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40	G-TECH	440,00	R$ 17.600,00
					VALOR TOTAL:	R$ 7.533.120,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: SETE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL, CENTO E VINTE REAIS

25.165.389/0001-56

Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA.

Rua Reverendo Otavio Luiz Vieira, 840
Centro - CEP 23.815-150

ITAGUAÍ - RJ

Anexado ao processo em 08/06/2017

CONFERE COM ORIGINAL

PMI/RJ Processo nº 4230/30 Rubrica Fls. 21

4230/30 Fls. 18

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO
Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:
O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser patrimoniados.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:
3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho.
3.2 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 09 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.1 - Emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064
4.2 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
4.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4 - A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.
4.5 – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:
Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações e a Lei Nacional nº 13.979/2020.

6 – As demais condições conforme o Termo de Referência.

carimbo e assinatura

TEL. P/ CONTATO: 21- 99631-7056 21- 2687-4954

E-MAIL: comercial@pharmtech.com.br

Rio , 05 de Maio de 2020.

Álvaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPTº. DE COMPRAS
COMPRAS.PMI@ITABORAI.RJ.GOV.BR

25.165.389/0001-56
Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA.
Rua Reverendo Otavio Luiz Vieira, 840
Centro - CEP 23.815-150
ITAGUAÍ - RJ

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

RECEBIDO POR E-MAIL EM 05/05/20
Rubrica: Mat. 40067

PMI/RJ Processo Nº 1930/20 Rubrica Fls. 09

PMI/RJ Processo Nº 4230/20 Rubrica Fls. 10

Plan1 Plan2 Plan3

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Processo nº 1230/20
Rubrica Fls: 24

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1230/2020

FMS

OBJETO: Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19

À Firma: Invicta Comércio e Distribuição Eireli 39740047

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CN

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Trendelemburg/Reverso, Trendelemburg Leito: Material De Confecção - Estrutura: Aço/Ferro Esmaltado, Leito Em Chapa. Aplicação: Adulto Rodízio, Grades Laterais 2100 X 980 X 650 Mm. Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Inclinação do leito de 55° Graus. Acionamento através de motor com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Base revestida em carenagem decorativa. Grades laterais material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Com garantia de 12 meses. ACOMPANHA COLCHÃO D28 – IMPERMEÁVEL (courvin na cor azul marinho)	UNID	40	HOSP	R$ 14.800,00	R$ 592.000,00
2	Aparelho De Bipap Completo - Alívio Respiratório: (C-Flex, C Flex, Bi-Flex), Smart Rump (0-45Mm). Ez-Start, Análise Dos Últimos 30 Dias Compensa Vazamento Detecção Avançada De Eventos, Relatório, Bluetooth Integrafo E Conexão Para Wi-Fi, máscara nasal adaptável em silicone, com almofadas substituíveis. Definição de pressão automática e fixa, com garantia do fabricante de até 12 meses.	UNID	40	PHILLIPS	R$ 33.000,00	R$ 1.320.000,00
3	Monitor Multiparâmetro para acompanhamento de sinais vitais, com tamanho da tela de 10.4" a 12.1", memória interna para 120 horas de armazenamento de dados, ECG 3/7 vias, SpO2, respiração, pressão não invasiva, frequência de pulso e temperatura, fácil manuseio, compacto e resistente, com alça de transporte. Acompanhando 1 cabo de ECG 5 vias reutilizável, 1 sensor de temperatura adulto, 1 SP02 adulto, 1 manguito/abraçadeira adulto, 1 tubo extensor PNI, 1 cabo de alimentação, 1 bateria recarregável de lithium-Ion e manual do usuário. Garantia de 12 meses.	UNID	40	FULLTECH	R$ 27.500,00	R$ 1.100.000,00
4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12 meses	UNID	40	VENTO -S	R$ 120.000,00	R$ 4.800.000,00
5	Escada 2 Degraus - Aço Inoxidável. Dimensões 370 X 350 X 450 Mm	UNID	40	MAP	R$ 290,00	R$ 11.600,00
6	Mesa auxiliar em aço inox medindo 40x80x80, pés com rodízios de 2"	UNID	40	MAP	1.690,00	R$ 67.600,00
7	Comadre estilo pá inox 40x28cm, capacidade de 3,5 litros	UNID	40	MILENIUEM	R$ 1.510,00	R$ 60.400,00
8	Comadre estilo papagaio em inox 26x13cm, capacidade de 1 litro	UNID	40	MILENIUEM	R$ 185,00	R$ 7.800,00
9	Cuba rim em inox 26x12cm, capacidade de 700 ml	UNID	40	MILENIUEM	R$ 150,00	R$ 6.000,00
	Bandeja fina inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml				R$ 52,00	R$ 2.080,00
					R$ 75,00	R$ 3.000,00

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 24

vazamento. Acompanhando mascara adulto e infantil. Tensão BIVOLT SONICLEAR

VALOR TOTAL: R$ 7.980.240,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Sete milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO
Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:
O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser patrimoniados.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:
3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho.
3.2 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 09 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.1 - Emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064
4.2 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
4.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4 - A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.
4.5 – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:
Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações e a Lei Nacional nº 13.979/2020.

6 - Demais condições conforme o Termo de Referência.

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

TEL. P/ CONTATO:

E-MAIL: invictario@gmail.com

LOCAL E DATA:
Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2020.

DEPTº. DE COMPRAS
COMPRAS.PMI@ITABORAI.RJ.GOV.BR

19.039.422/0001-30
INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
RUA EDGAR LIMA Nº 100
PADRE MIGUEL - CEP: 21815-340
RIO DE JANEIRO - RJ

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 00

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 06 / 05 / 20

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

'ROCESSO Nº 1230/2020

MS

)BJETO: Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades los pacientes, em função do COVID-19

A Firma: EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

)OLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Trendelemburg/Reverso, Trendelemburg Leito: Material De Confecção - Estrutura: Aço/Ferro Esmaltado, Leito Em Chapa. Aplicação: Adulto Rodízio, Grades Laterais 2100 X 980 X 650 Mm. Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Inclinação do leito de 55º Graus. Acionamento através de motor com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Base revestida em carenagem decorativa. Grades laterais material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Com garantia de 12 meses. ACOMPANHA COLCHÃO D28 – IMPERMEÁVEL (courvin na cor azul marinho)	UNID	40	N/C		R$ 0,00
2	Aparelho De Bipap Completo - Alívio Respiratório: (C-Flex, C Flex, Bi-Flex), Smart Rump (0-45Mm). Ez-Start, Análise Dos Últimos 30 Dias Compensa Vazamento Detecção Avançada De Eventos, Relatório, Bluetooth Integrafo E Conexão Para Wi-Fi, máscara nasal adaptável em silicone, com almofadas substituíveis. Definição de pressão automática e fixa, com garantia do fabricante de até 12 meses.	UNID	40	PHILLIPS	15.990,00	R$ 639.600,00
3	Monitor Multiparâmetro para acompanhamento de sinais vitais, com tamanho da tela de 10.4" a 12.1", memória interna para 120 horas de armazenamento de dados, ECG 3/7 vias, SpO2, respiração, pressão não invasiva, frequência de pulso e temperatura, fácil manuselo, compacto e resistente, com alça de transporte. Acompanhando 1 cabo de ECG 5 vias reutilizável, 1 sensor de temperatura adulto, 1 SP02 adulto, 1 manguito/abraçadeira adulto, 1 tubo extensor PNI, 1 cabo de alimentação, 1 bateria recarregável de lithium-Ion e manual do usuário. Garantia de 12 meses.	UNID	40	N/C		R$ 0,00

Anexado ao processo em 28/06/2020

PMI/RJ
Processo Nº 1230/20
Rubrica
Fls. 23

PMI/RJ
Processo Nº 1230/20
Rubrica
Fls. 23

4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml, Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12	UNID	40	N/C		R$ 0,00
5	Escada 2 Degraus - Aço Inoxidável, Dimensões 370 X 350 X 450 Mm	UNID	40	N/C		R$ 0,00
6	Mesa auxiliar em aço inox medindo 40x80x80, pés com rodízios de 2"	UNID	40	N/C		R$ 0,00
7	Comadre estilo pá inox 40x28cm, capacidade de 3,5 litros	UNID	40	N/C		R$ 0,00
8	Comadre estilo papagaio em inox 26x13cm, capacidade de 1 litro	UNID	40	N/C		R$ 0,00
9	Cuba rim em inox 26x12cm, capacidade de 700 ml	UNID	40	N/C		R$ 0,00
10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40	N/C		R$ 0,00
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	N/C		R$ 0,00
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40	N/C		R$ 0,00
					VALOR TOTAL:	R$ 639.600,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS.

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 26

Anexado ao proce
em 08/06/2020

CONFERE COM
ORIGINAL

1230/20
Fls: 24

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO
Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:
O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser patrimoniados.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:
3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho.
3.2 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 09 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4.1 - Emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.665.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064
4.2 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
4.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4 - A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.
4.5 – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações

5 - DA LEGALIDADE:
Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações e a Lei Nacional nº 13.979/2020.

6 – As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 2605 7832

E-MAIL: empromed@infolink.com.br

LOCAL E DATA: SÃO GONÇALO, 20 DE MAIO DE 2020

Amaro F. N. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPTº. DE COMPRAS
COMPRAS.PMI@ITABORAI.RJ.GOV.BR

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

Cesar Augusto Barcellos
CPF: 325.845.397-72
RG: 81064692-7

73.416.497/0001-05
EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR
LTDA - ME
Tr Arlindo R. Coelho, 64, casa 04
Galo Branco - CEP 24.422-320
SÃO GONÇALO - RJ

Anexado ao processo em 08/06/2020

RECEBIDO POR E-MAIL EM 20/05/20 Mat. 5004-7

PMI/RJ Processo nº 1930/20 Rubrica Fls: 25

PMI/RJ Processo nº 1930/20 Rubrica Fls: 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

ROCESSO Nº 1230/2020

MS

BJETO: Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades os pacientes, em função do COVID-19

Firma: BANCO DE PREÇOS

OLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Trendelemburg/Reverso, Trendelemburg Leito: Material De Confecção - Estrutura: Aço/Ferro Esmaltado, Leito Em Chapa. Aplicação: Adulto Rodízio, Grades Laterais 2100 X 980 X 650 Mm. Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Inclinação do leito de 55º Graus. Acionamento através de motor com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Base revestida em carenagem decorativa. Grades laterais material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Com garantia de 12 meses. ACOMPANHA COLCHÃO D28 – IMPERMEÁVEL (courvin na cor azul marinho)	UNID	40		19.200,00	R$ 768.000,00
2	Aparelho De Bipap Completo - Alívio Respiratório: (C-Flex, C Flex, Bi-Flex), Smart Rump (0-45Mm). Ez-Start, Análise Dos Últimos 30 Dias Compensa Vazamento Detecção Avançada De Eventos, Relatório, Bluetooth Integrafo E Conexão Para Wi-Fi, máscara nasal adaptável em silicone, com almofadas substituíveis. Definição de pressão automática e fixa, com garantia do fabricante de até 12 meses.	UNID	40	N/C		R$ 0,00
3	Monitor Multiparâmetro para acompanhamento de sinais vitais, com tamanho da tela de 10.4" a 12.1", memória interna para 120 horas de armazenamento de dados, ECG 3/7 vias, SpO2, respiração, pressão não invasiva, frequência de pulso e temperatura, fácil manuseio, compacto e resistente, com alça de transporte. Acompanhando 1 cabo de ECG 5 vias reutilizável, 1 sensor de temperatura adulto, 1 SP02 adulto, 1 manguito/abraçadeira adulto, 1 tubo extensor PNI, 1 cabo de alimentação, 1 bateria recarregável de lithium-Ion e manual do usuário. Garantia de 12 meses.	UNID	40		35.157,59	R$ 1.406.303,60

Anexado ao processo em 26/10/20

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica
Fls. 03

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica
Fls. 06

4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12 meses	UNID	40	N/C		R$ 0,00
5	Escada 2 Degraus - Aço Inoxidável, Dimensões 370 X 350 X 450 Mm	UNID	40	N/C		R$ 0,00
6	Mesa auxiliar em aço inox medindo 40x80x80, pés com rodízios de 2"	UNID	40	N/C		R$ 0,00
7	Comadre estilo pá inox 40x28cm, capacidade de 3,5 litros	UNID	40	N/C		R$ 0,00
8	Comadre estilo papagaio em inox 26x13cm, capacidade de 1 litro	UNID	40		58,86	R$ 2.354,40
9	Cuba rim em inox 26x12cm, capacidade de 700 ml	UNID	40		76,97	R$ 3.078,80
10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40		189,33	R$ 7.573,20
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	N/C		R$ 0,00
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruido, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40			
					VALOR TOTAL:	**R$ 2.187.310,00**

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS

Anexado ao processo em 08/06/2020

1930/20

PMI/RJ Processo nº 1930/20 Rubrica Fls. 07

ONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- DA PROPOSTA DE PREÇO
alidade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

- DO PAGAMENTO:
' pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser patrimoniados.

- LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:
.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho.
.2 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/n° Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 09 às 16 oras (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
.1 - Emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064
.2 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando etalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
.4 - A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no láximo de 20 (vinte) dias úteis.
.5 – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar m conformidade com as referidas especificações.

- DA LEGALIDADE:
odos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações e a Lei Nacional nº 13.979/2020.

– As demais condições conforme o Termo de Referência.

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

EL. P/ CONTATO:

-MAIL:

OCAL E DATA: 25/05/20

Amaro F. N. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPTº. DE COMPRAS
COMPRAS.PMI@ITABORAI.RJ.GOV.BR

Anexado ao processo em 03/06/2020

PMI/RJ
Processo nº 1930/20
Rubrica Fls. 21

PMI/RJ
Processo nº 1930/20
Rubrica Fls. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1230/2020

SMS

OBJETO: Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19

1 – PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – TEL: (21) 99631-7056/ (21) 2687-4954
2 – INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – TEL: (21) 3400-7657
3 – EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA – TEL: (21) 2605-7632
4 – BANCO DE PREÇOS (REF. 25/05/20)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	1	2	3	4	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL R$
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Trendelemburg/Reverso, Trendelemburg Leito: Material De Confecção - Estrutura: Aço/Ferro Esmaltado, Leito Em Chapa. Aplicação: Adulto Rodízio, Grades Laterais 2100 X 980 X 650 Mm. Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado. Inclinação do leito de 55º Graus. Acionamento através de motor com controle remoto. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo. Base revestida em carenagem decorativa. Grades laterais material termoplástico injetado. Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg. Com garantia de 12 meses. ACOMPANHA COLCHÃO D28 – IMPERMEÁVEL (courvin na cor azul marinho)	UNID	40	14.500,00	14.800,00	N/C	19.200,00	14.500,0000	580.000,0000
2	Aparelho De Bipap Completo - Alivio Respiratório: (C-Flex, C Flex, Bi-Flex), Smart Rump (0-45Mm). Ez-Start, Análise Dos Últimos 30 Dias Compensa Vazamento Detecção Avançada De Eventos, Relatório, Bluetooth Integrafo E Conexão Para Wi-Fi, máscara nasal adaptável em silicone, com almofadas substituíveis. Definição de pressão automática e fixa, com garantia do fabricante de até 12 meses.	UNID	40	14.900,00	33.000,00	15.990,00	N/C	14.900,0000	596.000,0000
3	Monitor Multiparâmetro para acompanhamento de sinais vitais, com tamanho da tela de 10.4" a 12.1", memória interna para 120 horas de armazenamento de dados, ECG 3/7 vias, SpO2, respiração, pressão não invasiva, frequência de pulso e temperatura, fácil manuseio, compacto e resistente, com alça de transporte. Acompanhando 1 cabo de ECG 5 vias reutilizável, 1 sensor de temperatura adulto, 1 SP02 adulto, 1 manguito/abraçadeira adulto, 1 tubo extensor PNI, 1 cabo de alimentação, 1 bateria recarregável de lithium-Ion e manual do usuário. Garantia de 12 meses.	UNID	40	26.200,00	27.500,00	N/C	35.157,59	26.200,0000	1.048.000,0000
4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compativeis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12 meses	UNID	40	130.000,00	120.000,00	N/C	N/C	120.000,0000	4.800.000,0000
5	Escada 2 Degraus - Aço Inoxidável, Dimensões 370 X 350 X 450 Mm	UNID	40	275,00	290,00	N/C	N/C	275,0000	11.000,0000
6	Mesa auxiliar em aço inox medindo 40x80x80, pés com rodízios de 2"	UNID	40	1.400,00	1.690,00	N/C	N/C	1.400,0000	56.000,0000
7	Comadre estilo pá inox 40x28cm, capacidade de 3,5 litros	UNID	40	150,00	1.510,00	N/C	N/C	150,0000	6.000,0000

Anexado ao processo em 08/06/2020

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls 31

8	Comadre estilo papagaio em inox 26x13cm, capacidade de 1 litro	UNID	40	125,00	195,00	N/C	N/C	125,0000	5.000,0000
9	Cuba rim em inox 26x12cm, capacidade de 700 ml	UNID	40	49,00	150,00	N/C	58,86	49,0000	1.960,0000
10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40	59,00	52,00	N/C	76,97	52,0000	2.080,0000
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	230,00	75,00	N/C	189,33	75,0000	3.000,0000
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensivel (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40	440,00	244,00	N/C	N/C	244,0000	9.760,0000
								VALOR TOTAL ESTIMADO R$	7.118.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: sete milhões, cento e dezoito mil, oitocentos reais

SERVIDOR:

MAT.: 40047

DATA: 25/05/20

DIRETOR:

MAT.:

Amaro F.N. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DATA: 25/05/20

Anexado ao processo em 08/06/2020

PMI/RJ

CONFERE COM ORIGINAL

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 30

PMI/RJ
Processo 1230/20
Rubrica Fls: 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ
Processo nº 1230/2020
Rubrica Fls. 33

Itaboraí, 25 de maio de 2020.

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls: 31

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1230/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Diego

Data: 25/05/2020

CNPJ: 25.165.389/0001-56

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 34

Itaboraí, 25 de maio de 2020.

PMI/RJ
Processo: 1930/20
Rubrica: Fls: 32

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: INVICTA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1230/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,

Amaro T. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: André

Data: 25/05/2020

CNPJ: 19.639.422/0001-30

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

1W0429

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 30

Itaboraí, 25 de maio de 2020.

PGM / RJ
Processo: 1930/20
Rubrica: Fls: 33

Do: Departamento de Compras
Para **PGM / Após FMS**
Processo n.º 1230/2020

Ilmo Senhor,

Recebemos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação referente: **Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19.**

Para melhor atender, consultamos as empresas: PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA , que apresentou proposta no valor de R$ 7.533.120,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, no valor de R$ 7.980.240,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais), EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de R$ 639.600,00 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos reais) e o BANCO DE PREÇOS (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login) no valor de R$ 2.187.310,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais).

Cotação feita pelo menor preço unitário, sendo vencedoras as empresas: nos itens 1 a 3 e 5 a 9, no valor de R$2.303.960,00 (dois milhões, trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais), a empresa PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA; e nos itens 4, 10, 11 e 12, no valor de R$ 4.814.840,00 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), a empresa INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, conforme os valores supracitados.

Pelo exposto, considerando ser dispensada a licitação, com base no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal N.º 8.666/93 e na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020. Todavia, recomendamos submeter o presente a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

Anexado ao processo em 08/06/2020

fls 04/29

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls: 34

DESPACHO

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls: 51

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PARA: FMS
PROCESSO Nº 1230/2020
OBJETO: **Registro de Preço para futuras aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19.**

Após várias tentativas para a cotação de preços do referido objeto, porém, sem o devido retorno por parte das empresas que atuam no ramo, conforme fls. 13 a 19, no respectivo processo obtivemos apenas três cotações, são elas: PHARMATECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, como apresentado nas cópias anexadas de fls. 20 a 27, bem como foi realizada pesquisa no Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login) de fls. 28 a 30, para uma ampla pesquisa no mercado.

Conforme o mapa de preços anexado ao processo em tela, de fls. 31 e 32, cabe ressaltar que nem todos os itens foram obtidos valores, de no mínimo três, para a formação de uma média.

Destarte, após a narrativa acima submetemos à apreciação de V. Sª. quanto as providências que entender necessárias para a contratação.

Renovando protestos de estima e consideração.

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

Atenciosamente,

Itaboraí, 25 de maio de 2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Arthur F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

1230/20
63

PARECER TÉCNICO

DE APROVAÇÃO PARA USO DO VENTILADOR MECÂNICO

PRUDUTO: VENTO S – NOVITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

12301/20
35

Conforme solicitado através de CI, venho dar o parecer para uso do ventilador mecânico Vento S.

A respeito a sua funcionalidade perante ao atendimento dos pacientes com COVID-19:

1. Trata-se de um ventilador mecânico microprocessado que nos atenderá amplamente nas três escalas de pacientes, adulto, pediátrico e neonatal;
2. Possui várias opções de modos ventilatórios taís como: VCV, PCV, PCV/AV, PLV, CPAP/PS, NIV BIPV, SIMV, SIMV/P, SIMV/V;
3. Proporciona uma monitorização do paciente através da tela gráfica e numérica colorida com sensibilidade ao toque;
4. Possui base aquecida para controle de umidificação e temperatura adequada para ventilação;
5. Utiliza circuito universal, que facilita a compra e reprocessamento desse insumo;
6. Sua bateria lítio tem duração de até 3 horas para transporte com indicador de nível;
7. Sua alimentação elétrica é bivolt.

Parecer final:

Estou ciente das condições técnicas adequadas do equipamento Vento S e aprovo a sua utilização em terapia intensiva. Porém ainda desconhecemos sua confiabilidade e duração no mercado hospitalar.

Falta checar o período de manutenção periódica e troca de kits obrigatórios para uma boa assistência terapêutica.

Atenciosamente,

Amarildo Abreu de Souza
Fisioterapeuta
CREFITO: 129912-F

ITABORAÍ, 28/05/2020.

Amarildo Abreu de Souza
Fisioterapeuta
CREFITO-2: 129912-F

CONFERE COM ORIGINAL

Anexado ao processo em 08/06/2020

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 64

Processo nº 1230 /2020

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde-FMS

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 36

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSIDERAÇÕES. PELO PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, VISANDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, ANEXO AO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS. FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E LEI 13.979/2020.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação desta Procuradora sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO E USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME TERMO DE

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20 65
1230/20
Fls: 37

REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, EM ANEXO, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, considerada ser dispensada a licitação.

Às fls. 02, há requerimento endereçado ao i. Secretário para abertura de processo para aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, em caráter emergencial, em função do novo Coronavírus, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência constante no processo(03 a 08), em que é possível identificar a especificação, unidade e quantidade.

Às fls. 09 há justificativa para contratação através de dispensa de licitação.

Às fls. 10 consta o checklist da fase inicial elaborado pelo FMS, estando neste documento a autorização pelo prosseguimento por parte da CGM **e às fls. 11 fora anexada cópia da Medida provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020.**

Às fls. 12 existe despacho do Fundo Municipal para o Departamento de Compras a fim de cotar os preços.

De fls. 13 a fls. 19 temos o envio de comunicação a diversas empresas visando a cotação dentro de um prazo de 5(cinco) dias úteis.

Há propostas de preços das fls. 20 a 30. A primeira é da Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA, no valor de RS 7.533.120,00(sete milhões quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais). A segunda é da Invicta Comércio e Distribuição Eireli), no valor de RS 7.980.240,00(sete milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais). A terceira da EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de RS 639.600,00(seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), **para o fornecimento apenas de aparelho Bipap completo, zerado nos demais itens da planilha.**

Temos de fls. 28 a 32 **o registro de preços constante em Banco de Preços, não existindo cadastro de preços para todos os itens**, chegando a um valor de RS 2.187.310,00(dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais). O valor total descrito/estimado em mapa de preços chega a RS 7.118.800,00,fls.32(sete milhões, cento e dezoito mil, oitocentos reais).

Anexado ao processo em 08/06/20
CONFERE COM O ORIGINAL

1230/20
01 66

1230/20
Fls: 38

Sagraram-se vencidas as seguintes empresas: PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, BEM COMO INVICTA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI(FLS. 33,34).

As documentações referentes à regularidade fiscal entre outras foram anexadas aos autos(fls. 35 a 49), **principalmente o contrato social visando à apreciação do Ordenador de Despesa sobre a capacidade das empresas** em honrar com a entrega dos materiais e equipamentos de uso hospitalar, que serão objeto de contratação. **Documentos relativos ao CNPJ também foram carreados aos autos** a fim de se vislumbrar **quais são as atividades(ramo de atividade) primárias e complementares desenvolvidas pelas empresas vencedoras.**

O Termo de Referência, juntado às fls. 03 a 08(**FALTANDO NÚMERÁ-LAS**), fez constar o objeto, a justificativa, tipo de empenho, da proposta de preços, ata de registro de preço e empenho, critério de julgamento, do pagamento, do local e prazo da entrega, das obrigações da contratada, do programa de trabalho e da legalidade.

De fls. 35 a 49, foram anexados: comprovante de registro da empresa perante a Jucerja, da alteração contratual, contrato social, documento básico de entrada do CNPJ, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa, certidão de regularidade quanto ao FGTS emitida pela Caixa Econômica, referente a cada empresa.

Não consta no processo o parecer do controle financeiro e orçamentário e nem mesmo reserva orçamentária.

Às fls. 51 existe despacho do Departamento de Compras afirmando que após várias tentativas de cotação de preços do referido objeto, sem o devido retorno, só foram obtidas apenas três cotações.

Às fls.52 a 56 temos um boletim epidemiológico COVID-19, Município de Itaboraí, comprovando o aumento de infectados e de mortos.

Às 57 a 62 consta matéria jornalística indicando o aumento dos preços de respiradores diante do aumento da demanda por esses produtos.

Anexado ao processo em 08/12/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Às fls. 63, existe parecer técnico assegurando que o respirador atenderá às unidades de tratamento da COVID-19 em sua máxima eficiência.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O feito foi distribuído em regime de urgência, tendo em vista a notória situação de emergência da saúde pública vivenciada também pelo Município de Itaboraí.

Cumpre primeiramente fazer menção ao seguinte parecer referencial:

"Parecer referencial. aquisição direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da emergência na saúde pública decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (covid-19). autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, nos termos da Lei nº 13.979/2020, art. 4º, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações imprimidas pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, art. 12; da Lei nº 8.666/1993, no que couber. decretação de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 e pelo Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020. necessidade e urgência de aplicação de medidas que garantam celeridade às providências necessárias ao enfrentamento da crise provocada pela covid-19. ***Dispensa de envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado nos casos em que a autoridade competente declare que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer*** *(arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 29.641, de 26 de abril de 2020. encaminhamento dos autos ao gabinete do Procurador Geral para submeter ao Conselho Superior da PGE, nos termos do art. 6º, do mesmo Decreto)".*

PROCESSO Nº 01110018.000982/2020-36

Senhor Procurador Geral do Estado, Senhores membros do Conselho Superior da Procuradoria do RN:

I - RELATÓRIO

1. Em razão da grave situação epidemiológica de importância internacional decorrente do novo coronavírus que demanda a necessária intensificação e agilidade na adoção das medidas para o enfrentamento da doença, foi solicitado, por meio do Memorando nº, de 26 de abril de 2020, e nos termos do disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, ***a elaboração de Parecer Referencial,*** *em regime de urgência, contendo orientações e diretrizes para dispensa de licitação com vistas à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, realizadas em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 29.513/2020 e Termo de*

CONFERE COM ORIGINAL
Anexado ao processo em 08/06/20

Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado e o Ministério Público do Estado do RN e Ministério Público Federal.

2. *Visando a atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" (Art. 4º, Lei nº 13.979/2020).*

3. *O objeto é amplo, visto que abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.*

4. *A edição de um Parecer Referencial amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do coronavírus tornou-se matéria recorrente nos meses de março e abril, assim como ocorrerá nos próximos meses,* ***com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística****. Além de matéria recorrente e com objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador racionalizar e simplificar os procedimentos.*

5. *Nesse contexto, foi editado o Decreto nº 29.641, publicado no DOE do dia 26 de abril de 2020, admitindo a elaboração de parecer referencial nos moldes e conforme o disciplinamento ali estabelecido, cujo art. 4º* ***prevê que "fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da Procuradoria- Geral do Estado se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada".***

6. *Desse modo, a partir da exposição das diretrizes jurídicas aplicáveis aos processos de dispensa de licitação relacionados à emergência causada pelo coronavírus, será possível que o órgão ou entidade responsável pela contratação formalize o respectivo processo, instruindo-o com os documentos e orientações relacionados no presente parecer. Seguindo, pois, esta sistemática, a atividade jurídica residual limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.*

7. ***Assim, atendendo à proposição, passa-se a alinhar por meio desta peça opinativa, as orientações gerais para os órgãos da Administração Pública que precisam instrumentalizar com celeridade e eficiência os processos de contratação direta instaurados no contexto atual de calamidade pública em decorrência da PANDEMIA.***

8. *É o relatório.*

II - DO CENÁRIO QUE ORBITA COMO QUESTÃO DE FUNDO PARAAAQUISIÇÃO DOS BENS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA QUE SE INSTALOU E AGORAATINGE O PAÍS:

9. *Na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas, declarou pandemia mundial do vírus conhecido como coronavírus, cuja doença provocada é oficialmente conhecida como COVID-19.*

CONFERE COM ORIGINAL

10. Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 publicado em 19 de março de 2020 foram identificados, globalmente, mais de 200 (duzentos) mil casos, com mais de 8 (oito) mil mortes, com avaliação de risco global muito alto.

11. Vale ressaltar que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da LCE nº 2000; e que o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 também assim o fez, corroborando a gravidade da situação ora tratada.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO CARÁTER EMERGENCIAL - ART. 24, IV, E ART. 26, DA LEI Nº 8666/1993, LEI Nº 13.979/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 29.513/2020.

12. A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

13. A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. ***Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e insertas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.***

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei (NR)

§ 1º ***A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência*** *de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

PMI / RJ
1230 / 20
Fls: 49

§ 2º ***Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet),*** *contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
71
PMI / RJ
1230 / 20
10 Fls: 49

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*VI - **estimativas dos preços** obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*a) **Portal de Compras do Governo Federal**; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*b) **pesquisa publicada em mídia especializada**; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*c) **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*d) **contratações similares de outros entes públicos**; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*e) **pesquisa realizada com os potenciais fornecedores**; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*VII - **adequação orçamentária**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

***§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)***

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H. *Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-I. *Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

15. Trata-se, com efeito, de criação de nova modalidade de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia e adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública.

16. Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

17. À normativa retromencionada, acresceu-se em âmbito local, no que toca às contratações públicas, o art. 12, do Decreto Estadual nº 29.513/2020, cujo teor dispõe:

Art. 12. Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se, apenas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

40429

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

1230/20
10 Fls: 45

18. Também, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete a agilizar o processo de aquisição de recursos materiais para a manutenção do sistema de saúde e para atender à necessidade emergencial de ampliação e aparelhamento das unidades de tratamento das pessoas infectadas, observando estratégia que não viole os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O ESTADO deve observar prioritariamente as disposições da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULASEGUNDA: Quando não for possível observar o procedimento da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando, sobretudo, a edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que se destina a desburocratizar o procedimento de aquisição dos itens objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, de forma excepcional, justificada e considerando a grave crise sanitária já instalada, o ESTADO se compromete a instruir os procedimentos de aquisição referidos na cláusula primeira com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Autorização assinada pelo Secretário de Saúde, ou por agente delegado, em que constem as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis, bem como o prejuízo que a demora de tramitação dos procedimentos legais de aquisição poderia causar;

II - Indicação do quantitativo, que deverá ser suficiente ao enfrentamento da situação de emergência;

III - Justificativa da escolha do fornecedor;

IV - Indicação dos recursos orçamentários para a despesa com a realização do empenho prévio ou concomitante à realização da despesa, caso haja possibilidade;

V - Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social do fornecedor e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Extrato em que conste informações simplificadas sobre a necessidade da aquisição direta, o quantitativo adquirido e o fornecedor escolhido, a fim de ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O contrato pode ser substituído pela nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Quando não for possível a realização de empenho prévio ou concomitante à realização da despesa, o pagamento das referidas contratações será realizado por processo indenizatório com apuração de preço justo.

Parágrafo único. Os processos administrativos de pagamento devem incluir informações suficientes que possibilitem rastrear os pagamentos realizados,

CONFERE COM ORIGINAL

identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e atesto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O ESTADO se compromete a efetuar fiscalização ininterrupta, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), dos procedimentos e processos de aquisição direta, indenizatórios e requisições, podendo expedir orientações, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados, que serão obrigatoriamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A eficácia da situação de excepcionalidade do modo de aquisição de compras (Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 29.543/2020) aqui delimitadas restringe-se ao período em que durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, do Ministério da Saúde, devendo as contratações aqui referidas se referirem às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (causador da COVID-19) e que sejam destinados ao atendimento na rede pública de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE O ESTADO se compromete a publicizar todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste TAC, disponibilizando imediatamente em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual - que deve se limitar a seis meses, prorrogáveis - o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único. O ESTADO se compromete a enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO a relação de bens, insumos, medicamentos, equipamentos, entre outros itens, adquiridos com base no presente TAC, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a cada contratação realizada, podendo ser alterado o prazo, havendo justificativa.

19. Seguindo as diretrizes firmadas na Lei nº 13.979/2020, fixou-se que tais contratações seriam realizadas por dispensa de licitação, e atendendo a determinados elementos, a saber:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se, exclusivamente, à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, limitando-se ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo que cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

c) As contratações e aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (LAI), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

10429

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
75
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Fls: 47

20. Importante alertar que nada obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

21. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

22. Não se trata de autorização irrestrita para a aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica. Ao revés, trata-se de ocasião excepcional disciplinada por lei, bem como delimitada pelas circunstâncias presentes no caso concreto.

IV - DAS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

IV - a. Identificação da necessidade administrativa e exposição da situação emergencial.

23. No caso em testilha, a existência da situação de emergência encontra respaldo na edição da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normativas já citadas.

24. O fato emergencial, público e notório, encontra-se evidenciado e justificado na edição da referida norma, precisamente no art. 4º-B, quando reconhece que se presumem: (I) Ocorrência de situação de emergência; (II) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (III) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e (IV) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

25. Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

IV - b. Instrumentalização do procedimento:

26. A administração pública, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir o procedimento prescrito na lei, sendo fundamental instruir os autos com:

a) Projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente;

b) Justificativa dos quantitativos requisitados com dados objetivos que permitam compreender o dimensionamento da contratação, podendo ser substituído pela afirmação de que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população devido à Pandemia, sendo aquele quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial;

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

c) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 7º, § 2º, III, Lei 8.666/1993);

d) Pesquisa Mercadológica;

e) Documentação relativa à regularidade seguridade social e do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República;

f) Dotação orçamentária;

g) Pré-empenho;

h) Minuta do Contrato ou Ordem de Compra;

i) Minuta do Termo de Dispensa;

j) Portaria de designação do fiscal do contrato.

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 48

27. São, pois, os documentos necessários à instrumentalização do processo para a aquisição direta, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 29.513/2020.

IV - c. Elaboração de Termo de Referência Simplificado.

28. Para a contratação realizada sob a Lei nº 13.979/2020 admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou projeto básico, desde que atendam ao seguinte:

a) declaração do objeto;

b) fundamentação simplificada da contratação;

c) descrição resumida da solução apresentada;

d) requisitos da contratação;

e) critérios de medição e pagamento;

f) estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: i. Portal de Compras do Governo Federal; ii. pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; o u pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

g) adequação orçamentária.

IV - d. Importância da Justificativa.

29. A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 49

pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

30. Assim, no que concerne à contratação emergencial, com base na Lei nº 13.979/2020, reitera-se, como já dito no Item

IV - a, que a necessidade é presumida, sendo suficiente a declaração de que o objeto a ser contratado visa ao enfrentamento da COVID-19.

31. No que diz respeito à justificativa dos quantitativos deve estar baseadas em critérios objetivos.

32. Quanto à justificativa do preço/pesquisa mercadológica, deve levar em conta a existência de tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos.

33. Enfim, registre-se que é por meio de justificativa fundamentada que a lei incidente sobre o assunto ora tratado permite seja excepcionalmente "dispensada a estimativa de preços" (art. 4º-E, § 2º), a contratação "por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços (4º E, § 3º), a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação" (art. 4º-F); também quando decidir pela não realização de pregão simplificado, na eventualidade de alcançada pluralidade de fornecedores (art. 4º-G).

IV - e. ***Cotação preliminar de preços de referência.***

34. Em regra, a formação de preços em processos licitatórios e contratações diretas deve levar em conta a existência de tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos.

35. Tais pesquisas têm o intuito de balizar a análise da economicidade das propostas apresentadas pelas empresas em decorrência do pedido público de propostas, sendo, portanto, a referência de preços da Administração. Sempre que viável, recomenda-se, portanto, a elaboração de um orçamento referencial prévio, mesmo nas dispensas emergenciais.

36. Assim, na justificativa de preço/pesquisa mercadológica devem ser observadas determinadas especificidades, como:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Estado do Rio Grande do Norte e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

37. Ou que utilize, consoante o art. 4º-E, VI, retrotranscrito, no mínimo, um dos parâmetros a seguir:

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 50

a) portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

38. Cabe registrar que a opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pela autoridade ordenadora de despesas, fundamentada em elementos técnicos para tanto.

IV - f. Indicação da dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesa para a realização do processo de Dispensa.

39. Após a elaboração do orçamento referencial, o órgão ou entidade deverá indicar a dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação em apreço.

40. Cumpre esclarecer que liminar deferida no bojo da ADI 6357 conferiu interpretação conforme à Constituição da República aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para, durante a emergência em saúde pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Assim, não havendo possibilidade de apresentar a declaração em epígrafe, vê-se que sua juntada não é imprescindível.

41. Registre-se, ainda, que tendo em vista o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da LCE nº 101/2000 fica dispensada a limitação de empenho.

42. A circunstância acima, no entanto, não dispensa a declaração de disponibilidade orçamentária na fase pré-contratual, estabelecendo o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993.

43. Por fim, considerando que as contratações levadas a efeito nos termos da Lei nº 13.979/2020 terão duração de até 180 dias, podendo ser prorrogados enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia, importante lembrar que não estando a vigência do contrato adstrita ao respectivo crédito orçamentário, deve o órgão gestor, acaso ultrapassado o exercício financeiro, providenciar a posterior indicação do crédito orçamentário e o respeito empenho de modo a garantir a higidez do procedimento financeiro.

44. Cumpridas tais formalidades, o ordenador de despesa do órgão ou entidade interessada deverá autorizar a deflagração do processo de contratação direta.

CONFERE COM ORIGINAL

IV - g. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO FORNECEDOR QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA.

45. Em seguida, devem ser apresentados os documentos de habilitação pelo fornecedor detentor da melhor proposta.

46. No que toca à habilitação técnica, quando esta for imprescindível, a juízo dos responsáveis pela contratação, é possível exigir atestados de experiência, permitindo, porém, às empresas substituírem a sua apresentação por autodeclaração de capacidade técnica, sob pena de qualquer inadimplemento ser considerado falta contratual gravíssima. Assim, o risco pela adequada execução contratual é transferido para o contratado, permitindo maior flexibilização na formalização do ajuste.

47. Vale lembrar que a Lei nº 13.979/2020, no art. 4º, § 3º, autoriza, excepcionalmente, a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. E que no art. 4º-F permite dispensar a prova de regularidade fiscal e trabalhista ou outro requisito legal de habilitação em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço. Trata-se de medida excepcional e que necessita estar bem justificada.

48. Registre-se que, em nenhuma hipótese poderá ser dispensada a apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e de que cumpre a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, encartada no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

49. Caso a proposta de menor preço não seja acolhida, devem ser analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento acima descrito, até que seja identificada uma proposta que atenda aos requisitos necessários.

50. A razão de escolha do contratado estará demonstrada pela sua classificação como melhor proposta e por atender aos requisitos técnico-jurídicos de habilitação, atendendo ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

IV - h. Ratificação da dispensa pela autoridade competente.

51. O processo de dispensa deverá ser encaminhado à autoridade superior competente para ratificação. A lei não define quem é a autoridade superior competente, de forma que, na hipótese de não existir diploma legal específico que defina a competência, dentro da estrutura do órgão/entidade, para ratificar procedimentos de dispensa, a autoridade máxima deverá realizar a ratificação.

52. Caso haja ato de delegação de competência, deve-se acostá-lo ao processo eletrônico, no intuito de demonstrar os poderes do servidor para ratificar a contratação direta.

IV - i. Disponibilização de informações relacionadas ao contrato na internet.

53. A Lei Federal nº 13.979/2020 exige a publicidade dos contratos realizados com base na emergência ocasionada pela pandemia do coronavírus, dispondo que:

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
80
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 52

Art. 4º (.....)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

54. No mesmo sentido, o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020:

Art. 12.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

55. E a Nota Técnica nº 001/2020-COEX/TCE-RN, emite a seguinte orientação:

9. Logo, nas contratações amparadas pela Lei Nacional nº 13.979/2020, os gestores estaduais e municipais devem informar mediante preenchimento do Anexo 38 do SIAI, no Portal do Gestor do TCE/RN, os dados e documentos essenciais dessa dispensa, os quais deverão ocorrer até o 2º (segundo) dia útil da expedição do termo que autorizou essas contratações e aquisições.

56. Além disso, devem ser cumpridas, n o que couber, as exigências previstas no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(.....).

57. Indispensável, portanto, a disponibilização das informações possibilitando a transparência dos gastos decorrentes da contratação.

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
81
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 53

IV - j Prazo dos contratos emergenciais e aditamentos:

58. Os contratos decorrentes do enfrentamento ao COVID-19 terão o prazo de duração de até 180 dias, e poderão ser prorrogados sucessivamente enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia, conforme prescreve o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

59. Os contratos poderão prever acréscimos ou supressões de até 50% do objeto contratado e de seu valor inicial atualizado, de aceitação obrigatória pelos contratados, nos termos do art. 4º-I, sugerindo-se seja incluída nas contratações emergenciais cláusula nesse sentido.

IV - l ***Pagamento antecipado somente cabível de forma excepcional e devidamente justificada.***

60. ***A regra geral é do pagamento posterior ao adimplemento da obrigação.***

61. Assim disciplina a Lei nº 4.320/1964, a qual encerra em si as fases da despesa pública, distribuídas em: Empenho, Liquidação e Pagamento, observada essa sequência preordenada.

62. Também no mesmo sentido o disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1990:

Art. 40. (.....)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

(.....)

63. Entretanto, este mesmo diploma legal, na alínea "d" do referido inciso, admite que sejam previstos descontos para eventuais antecipações de pagamento.

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

64. Assim sendo, a antecipação ou adiantamento somente pode ocorrer de forma excepcional, como prescreve a mesma Lei nº 4.320/1964, citada retro, no art. 65:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. (destaque acrescido)

65. Respondendo a consulta da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, formalizada no Processo nº 100163/2020-TC, decidiu o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), pela possibilidade de os gestores públicos efetuarem pagamento antecipado e entrega somente após quitação, nas aquisições referentes à situação de emergência como ora enfrentada.

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
PMI/RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 54

66. Assim constou a ementa:

> *EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA. LEI NACIONAL Nº 13.979/2020. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.357-DF. TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. CONFORMAÇÃO DA LEI Nº 4.320/1964 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, VIDA E SAÚDE. EXCEPCIONALIDADE DO COMBATE AO COVID-19. ADMISSIBILIDADE E RESPOSTA À CONSULTA.*

67. Considerou a Corte de Contas ser "possível realizar o pagamento antecipado pela compra de itens que só serão entregues após a quitação, excepcional e temporariamente, durante a situação de emergência ensejadora, respeitando-se para tanto a jurisprudência firmada sobre a matéria (vg Acórdão 4143/2016 do Tribunal de Contas da União), observados os seguintes pressupostos: 1) motivação prévia e exaustiva por parte do ordenador de despesa no que tange à fundamentação da necessidade, excepcionalidade, oportunidade e conveniência da antecipação; 2) expressa autorização no âmbito das normas editalícias e contratuais aplicáveis ao caso concreto; e 3) tempestiva assunção de todas as cautelas imprescindíveis ao resguardo do erário, a exemplo do oferecimento de garantias (alcançáveis e executáveis no país da contratada), compensações financeiras e penalizações por potenciais prejuízos em detrimento do Poder Público contratante, além de eventuais descontos".

68. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União decidiu que "É possível a antecipação do pagamento, desde que prevista no edital ou no ato de adjudicação e no instrumento contratual". E em outro processo que "o pagamento antecipado, parcial ou total, pode ser admitido em situações excepcionais, desde que haja previsão no ato convocatório e devidamente justificadas pela Administração, tendo sempre em consideração as peculiaridades de cada caso e as indispensáveis garantias". (Lei de Licitações e Contratos Anotada, 8ª edição, Editora Zênite, p. 662).

69. Assim, ante o cenário de emergência na saúde pública decorrente da Pandemia, é admissível a realização antecipada do pagamento pela Administração, somente permitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, e desde que prevista nos documentos que instruem as contratações diretas, tais como Termo de Referência e instrumento contratual.

70. Quanto à garantia, cabe à autoridade competente optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, ou algum tipo de garantia, quando aquelas não forem possíveis, nos termos do Item 37, da Consulta Processo nº 100163/2020-TC:

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
83
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 55

*37. **Agora, para que haja a conformação entre os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e os objetivos da Constituição Federal, ou seja, para que se resguardem bens tão valiosos como a vida e a saúde, e também para que se evitem possíveis prejuízos à Administração, importante que se busque junto ao fornecedor, antes do pagamento, algum tipo de garantia; sejam as garantias formais exigidas pela Lei de Licitações e Contratos ou, quando não for possível, a garantia de que pelo menos a empresa tem bens alcançáveis pela jurisdição brasileira. Outra possibilidade poderia ser a contratação de seguro que vise à cobertura de eventual dano.***

71. Também, podem-se adotar algumas cautelas, com vistas a assegurar o adimplemento da obrigação pela contratada, como por exemplo:

I) Inserção no contrato de cláusula que obrigue a devolução, pela contratada, do valor antecipado, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas em lei;

II) Pesquisa do desempenho do contratado em outros contratos semelhantes firmados com a Administração Pública. Com relação ao câmbio a ser utilizado no pagamento de produtos cotados em moeda estrangeira, aplica-se o disposto no § 2º do art. 42 da Lei 8.666/1993.

V - CONCLUSÃO:

72. Cumprindo o disposto no art. 3º, III, do Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, registra- se que, nos termos do art. 5º, da norma citada, para utilizarem-se deste parecer referencial devem os órgãos e entidades instruir o processo com a respectiva cópia integral e cota de aprovação, identificação pela assessoria jurídica do órgão ou entidade, e declaração da autoridade competente de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e de que serão observadas as orientações nele contidas, conforme modelo anexo.

73. Tal procedimento dispensa o envio do processo para exame pontual e casuístico da Procuradoria Geral do Estado em virtude da implementação da sistemática de Parecer Referencial.

74. Diante do exposto, submete-se a presente proposta de Parecer Referencial assinado pela Subprocuradora-geral Consultivo do Estado e Procuradores integrantes do Grupo Consultivo instituído pela Portaria nº 40, de 14 de abril de 2020, ao crivo do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado para fins de submissão ao escrutínio do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

75. Em anexo, ao presente, modelo de declaração da autoridade e check list. À consideração superior.

Natal, 27.04.2020

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Subprocuradora Geral Consultivo do Estado

ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20 84

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 86

Procuradora do Estado

ANA GABRIELA BRITO RAMOS

Procuradora do Estado

LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA

Procuradora do Estado

FILIPE ALVES DE LIMA COSTA

Procuradora do Estado

ROSALI DIAS DE ARAUJO PINHEIRO

Procuradora do Estado

Aprovado pela Resolução nº 005/2020, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do RN, no dia 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Procedimentos para aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

[3] Art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/2005.

[4] Art. 2º, da Lei nº 12.873/2013.

[5] Art. 47-A, § 1º, da Lei nº 12.462/2011.

Documento assinado eletronicamente por JANNE MARIA DE ARAUJO, Subprocuradora-Geral Consultivo, em 28.04.2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de Janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ttps://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.phpfi a cao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5417366 e o código CRC C03F13CD.

Referência: Processo nº 01110018.000982/2020-36 SEI nº 5417366".

Cumpre esclarecer que, conforme previsão constante no art. 2° do Decreto Municipal n° 22/2009, as aquisições de bens e serviços comuns devem ser realizadas, preferencialmente, na modalidade Pregão, a fim de garantir que a contratação seja mais eficiente, segura e econômica à Administração Pública.

Por outro lado, caso impossível o processo licitatório, como em casos de calamidade pública, a dispensa de licitação verifica-se em situações nas quais,

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
85

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 57

embora viável entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Em outros termos, *"a dispensa de licitação prevista, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1193, envolve um juízo discricionário do administrador que, diante da situação concreta, opta pela não realização do certame, por entender que o interesse público será o bem mais atendido sem licitação."*

No presente caso, o Ordenador de Despesas pretende fundamentar a aquisição de material e equipamentos de uso hospitalar, em função da epidemia COVID, tendo sido declarada a emergência global pela Organização Mundial de Saúde, pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Itaboraí, nos termos do Decreto nº 31, de 18 de março de 2020.

No caso específico da dispensa em situação de emergência, a doutrina esclarece que a principal **finalidade é "garantir fundamentalmente o direito à vida e à incolumidade das pessoas e proteção ao patrimônio público e privado", art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993:**

> *"A atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, oficialmente declarada por meio de Decreto nº 31 de 18 de Março de 2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.*
>
> *Segundo o relatório da OMS-19 nº 8, de 18.03.2020 foram identificados globalmente, 191.127 casos. Em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019".*
>
> *No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da lei 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS".*

O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distritos Federal e Municípios, eis que oriundo de Lei Federal, no regular exercício de competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24 § 2º da Constituição Federal:

> *"Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *(...)*

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20 36
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 98

> *XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III";*
>
> *Art. 24(...)*
>
> *§ 2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".*

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da lei 8.666/93, é reconhecida na doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY FERNANDES em sua célere obra(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, contratação direta sem licitação, ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.p. 335-336):

> *"Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei n° 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação".*

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n° 13.979/2020, há que se observar o que estabelece o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Estabelece o art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020:

> *"art. 4° Fica* ***dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta lei.***
>
> ***§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronarívus.***
>
> *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das*

CONFERE COM ORIGINAL

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Extrai do dispositivo algumas conclusões importantes:

a) *A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se* ***exclusivamente*** *à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade* ***o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.*** *Dessa forma, mostra-se* ***manifestamente inviável*** *a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei de bens, serviços e insumos de saúde* ***com a finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.***

b) *Eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronarírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser o aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma,* ***inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.***

c) *As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet),contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3 do art. 8º da lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na receita federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.*

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o

CONFERE COM ORIGINAL

1230 / 20
PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 60

gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3° da Lei 8.666/93. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sendo, confira-se as palavras de RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, em recente sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

> "Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes, que deverão agir em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública***(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus,https//www,migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavírus, consulta em 18.03.2020)."***
>
> ."

CONFERE COM ORIGINAL

Com efeito, a Administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir procedimento interno, que, segundo JUSTEN FILHO, destina-se a: "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros; b) determinar a presença dos

1230/20
89
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 61

pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação(quantificação das necessidades administravas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.); d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação." Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com: a) Projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7°, §2°, II, Lei 8.666/93); b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 7°, §2°, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93); d) Documentação relativa à regularidade fiscal (art. 29, Lei 8.666/93); e) Documentação relativa à capacidade técnica (art. 30, Lei 8.666/93); f) Documentação relava à qualificação econômico-financeira (art. 31, Lei 8.666/93)".

Além disso, devem ser cumpridas, no que couber, as exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com* os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. (...)". **JUSTEIN FILHO, Marçal, Op, p.365.**

No que diz respeito à justificava do preço, devem ser observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que "regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o

CONFERE COM O ORIGINAL

1230/20
PMI / RJ
Processo: 1930/20
Rubrica: Fls: 67

valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal".

O referido decreto estabelece as regras para a realização da pesquisa de preços que informará o valor de mercado:

> "Art. 4° A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
>
> *I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;*
>
> *II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;*
>
> *III - pesquisa junto a fornecedores;*
>
> *IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo. Parágrafo único.*
>
> *A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.*
>
> *Art. 5° A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7°, § 5° da Lei federal n° 8.666, 21 de Junho de 1993.*
>
> *Art. 6° Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparava de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4°, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.*
>
> *§ 1° É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4°.*
>
> *§ 2° O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1°.*

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
91
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 63

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 7º A Planilha Comparava de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes. Parágrafo único. Os preços públicos a que se refere o caput deverão ser atualizados na forma definida em norma complementar.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

"I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificava do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos."

Cabe transcrever os dispositivos da Lei nº 13.979/2020 relevantes para o caso concreto:

ORIGINAL
CONFERE COM

1230/20
92

PMI / RJ
Processo: 1930 / 20
Rubrica: Fls: 64

"Art. 4°- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

10/4/20

CONFERE COM ORIGINAL

§ 1° O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere

1230/20
93
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: 65

o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
PMI / RJ 94
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 66

preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONFERE COM ORIGINAL

> Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)".

Tendo como norte estes dispositivos, acima mencionados, a i. 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual expediu a Recomendação n° 05/2020, cujo teor vale transcrever:

> *"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 27, parágrafo único, IV, pela Lei nº 8.625/93, vem pela presente: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e na Lei nº 7.347/85, segundo os quais incumbe ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos;*
>
> *CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);*
>
> *CONSIDERANDO o disposto artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/ com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);*
>
> *CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)acarretou a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública;*
>
> *CONSIDERANDO que tais medidas podem vir a fundamentar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelos Chefes do Poder Executivo, levando à obtenção de recursos federais e estaduais e o abrandamento de várias regras;*
>
> *CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já reconheceu, através do Decreto Estadual 46.973 de 16/03/20 (D.O. 17/03/20), a situação de emergência na saúde pública, tendo o Município de Itaboraí seguido o mesmo entendimento através do Decreto Municipal 31/2020;*
>
> *CONSIDERANDO que, no caso de situação de emergência ou calamidade pública, a contratação de bens, obras ou serviços pelos Entes da Federação, que, como regra, deve observar a obrigatoriedade do procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, conforme determinação constitucional - artigo 37, inciso XXI, para assegurar a legalidade, 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 –*

10429

CONFERE COM ORIGINAL

CONSIDERANDO que recentemente foi editada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que em seu artigo 4º, caput, indica ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública, sendo certo que tal diploma vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2016 estabelece que será decretada a "Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre";

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de licitação dispensável são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo exige que, no caso de dispensa, o objeto licitado esteja intrinsecamente relacionado às necessidades advindas da situação anormal, ou seja, somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação consistir em meio adequado, eficiente e efetivo a afastar o risco iminente detectado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, determina também ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o gestor público demonstre a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, justifique a escolha do fornecedor e o preço pactuado e demonstre a inexistência de contrato em vigor para o mesmo objeto;

CONSIDERANDO que, antes de adotar a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve o ente público priorizar a utilização do

40429

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a ata de outros entes;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública devem durar apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado ainda assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93, sendo também terminantemente proibida a prorrogação contratual após findo tal prazo, ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo de dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que, no caso de eventual dispensa com fundamento na emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS, o artigo 4º-H da Lei 13.979/20 dispõe que os contratos terão prazo de até SEIS MESES e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade;

CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deverá observar o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autoridade superior deve ser cientificada das justificativas da dispensa no prazo de 3 (três) dias, e a publicação na imprensa oficial deve ocorrer, no prazo de 05 (cinco) dias; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097

CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com: I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante (motivação expressa); III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 prevê que para as contratações realizadas sob seu fundamento presumir-se-ão atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes;

CONSIDERANDO que, ademais, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades,21 não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados; CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória dispensou as estimativas dos preços apenas de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;

10/4/20

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20 98
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Fls: 70

CONSIDERANDO que, embora a Lei 13.979/20 flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, ALGUNS REQUISITOS PERMANECEM INDISPENSÁVEIS, devendo o mesmo conter, na forma do artigo 4º-E: (i) a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, (ii) a declaração do objeto, (iii) a fundamentação simplificada da contratação, (iv) a descrição resumida da solução apresentada, (v) os requisitos da contratação, (vi) os critérios de medição e pagamento, (vii) as estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores) bem como (viii) a adequação orçamentária; CONSIDERANDO que mesmo nos casos em que a licitação for dispensável, é necessário, ainda, que o gestor público verifique a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB, e cumpras todos os demais rigores da Lei nº 8.666/93, em especial, qualificação técnica e econômico-financeira (artigo 27 e ss.), a obrigatoriedade, nas obras e serviços, da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c artigo 7º, § 9º), a vedação da indicação de marcas (artigo 7º, § 5º, c/ c artigo 7º, § 9º), os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, caput), os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (artigo 62, caput), devendo também haver no processo parecer técnico ou jurídico emitido sobre a dispensa e a minuta do contrato decorrente deve ser aprovada pela assessoria jurídica da Administração (art. 38, caput, inciso VI, e parágrafo único);

CONSIDERANDO que, no entanto, a Lei nº 13.979/20 permite a dispensa excepcional da estimativa de preço (artigo 4º-E, parágrafo 2º) e da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista (artigo 4º- F); possibilita a contratação de fornecedores que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (artigo 4º, parágrafo §3º); na modalidade pregão, prevê que os prazos licitatórios serão reduzidos pela metade; estabelece que os contratados ficam obrigados a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do negócio jurídico (artigo 4º-I); e determina que as contratações e aquisições sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (artigo 4º, parágrafo 2º), motivo pelo qual, na aplicação da referida lei, OS PRINCÍPIOS E NORMAS DA LEI Nº 8.666/93 DEVERÃO SER OBSERVADOS NO QUE NÃO LHE FOR CONTRÁRIO; CONSIDERANDO que sendo competência privativa da União legislar sobre normas gerais dos procedimentos licitatórios, conforme artigo 22, da CRFB/88, PODEM os Municípios considerar as especialidades locais, em seu atos normativos, sem contrariar o determinado em âmbito nacional; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONFERE COM O ORIGINAL

1230/20
99
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 71

CONSIDERANDO que há necessidade de uma ampla fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, das despesas realizadas sob a vigência das novas regras para contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei 13.979/2020, uma vez que tais regramentos afrouxaram excessivamente as formalidades existentes, podendo estimular a prática de atos antieconômicos que infrinjam os princípios administrativos;

CONSIDERANDO que a realização de contratação direta fora das hipóteses legalmente estabelecidas ou sem a observância das formalidades pertinentes e que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020, bem como vícios no processo instrutório pode caracterizar ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, sendo certo que a ausência de pesquisa de preços pode dar ensejo à ocorrência do ato de improbidade administrativa previsto no inciso V do mesmo artigo, configurando dispensa indevida de licitação, gerando NULIDADE do contrato administrativo correspondente, na forma do artigo 49, parágrafo 2º da Lei 8.666/92, além de acarretar RESPONSABILIDADE CRIMINAL, na forma do artigo 89 da Lei 8.666/92, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, comprovado o superfaturamento, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis; CONSIDERANDO que, recentemente o Município de ITABORAÍ procedeu ao pedido judicial de DESAPROPRIAÇÃO, tombado sob o número 0004114-10.2020.8.19.0023 em face da CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA., ao argumento de que o necessitaria, urgentemente, para iniciar obra de construção de nova rede de atendimento à demanda emergencial decorrente da pandemia CoronaVírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí informou nesses autos, ainda, a celebração de convênio com o Governo do Estado, com previsão de aporte de mais de vinte milhões de reais, pretendendo, para início das obras, a imissão imediata na posse do bem; CONSIDERANDO que, diante do sério compromisso assumido pelo ente federativo perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, foi pela Exma. Magistrada Titular DEFERIDA a liminar de imissão provisória na posse, com a condição de, sob pena de revogação da medida, o Município de Itaboraí apresentar nos autos, em cinco dias cronograma de execução da obra, bem assim demonstrar, a cada QUINZE DIAS, o andamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que naqueles autos foi determinada, ainda, a intimação desta 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Cidadania/Improbidade de Itaboraí, a fim de acompanhar o presente feito, evitando ao máximo condutas irregulares por parte da Administração;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para a proteção dos direitos difusos e coletivos em geral; RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nas pessoas de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, de seus Excelentíssimos Secretários Municipais (também gestores e ordenadores de despesas) e

40429
CONFERE COM ORIGINAL

de seu Procurador Geral do Município que: 1. Seja criado, NO PRAZO DE 5 DIAS, um campo específico nos Portais de Transparência ou "website" da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre TODOS os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 - 2. Procedam, IMEDIATAMENTE, após o cumprimento do item "i" acima, à publicação em campo específico nos Portais da Transparência ou "website" do Município todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, na esteira do que determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020; 3. Observem, IMEDIATAMENTE, no âmbito Municipal, as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do coronavírus – Covid-19, estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, com a edição dos atos administrativos necessários; 4. Elaborem, IMEDIATAMENTE, um plano de contingência específico, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4ºda Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 5. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 6. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 7. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020; 8. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se referir, tão somente, aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 9. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; 10. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver efetivo respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto; 11. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública

14/04/20

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
101
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Fls: 73
CONFERE COM ORIGINAL

declarada quando houver Decreto Municipal de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pelo Município, nos termos do artigo 17, da Lei 12.340/2010; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097 12. Se proceda à formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, preferencialmente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes; 13. Na impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e sendo justificada a contratação direta, com dispensa de licitação, orienta-se o uso do novo trâmite do artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, com as modificações decorrentes da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, porém não abrindo mão de observar os princípios, diretrizes e normas da Lei nº 8.666/93, no que não for contrário; 14. Quando se proceder às licitações com base na Lei 13.979/2020 a partir da modalidade pregão, sejam preferencialmente virtuais, visto NÃO serem aconselháveis reuniões físicas; 15. Somente se mantenham as contratações com esteio na Lei 13.979/2020 durante o TEMPO NECESSÁRIO para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil; 16. Em se tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie, no caso concreto, a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde - do instituto da REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA de bens e serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado; 17. Nos contratos celebrados com esteio na Lei 13.979/2020 NÃO SÃO dispensadas as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos; 18. Sejam declarados nulos, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, quaisquer processos de dispensa licitatória que ESTEJAM ADESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma; 19. Apresente, EM 10 DIAS, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o cronograma de execução da obra no imóvel cuja liminar de desapropriação foi deferida; 20. Apresente, A CADA 20 DIAS, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o andamento dos serviços correspondentes, que serão juntados em inquérito civil que será instaurado para tal acompanhamento; Confere-se ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ O PRAZO DE 5 DIAS para que na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, apresentando documentos comprobatórios, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da lei 8.625/93, observando-se que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a adoção das medidas legais necessárias à sua implementação e que o seu descumprimento poderá ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, com a consequente responsabilização dos agentes públicos respectivos.

1230/20
102

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 74

Cabe ressaltar a importância do direito fundamental à vida, insculpido na Constituição Federal, em seu art. 5º, caput. Esse direito é instituído como cláusula pétrea inviolável e está sendo diretamente afetado por circunstância imprevisível(disseminação do COVID-19).

Para garantia desse direito inviolável a Administração precisa adquirir respiradores, ventiladores pulmonares, máscaras e demais insumos voltados ao atendimento dos pacientes em situações graves, podendo realizar contratação de empresa apta a fornecer, através de processo de dispensa de licitação, **ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.**

A eficiência é traduzida em não incidir em superfaturamento(observando pesquisa em banco de preços, e um número mínimo de cotações cotações) providenciar assinatura contratual, exigir garantias de entrega do produto, assistência técnica, prever fiscalização e troca de produtos inadequados ou defeituosos, apresentar memória de cálculo e justificativa, verificar se a empresa tem capacidade de honrar com o acordado, bem como possui expertise e/ou especialidade no ramo, juntar parecer técnico que assegure que o ventilador a ser entregue atenderá as unidades de tratamento do COVID-19 em sua máxima eficiência, sendo invasivo ou melhor possuindo requisitos necessários sobretudo para unidades de terapia intensiva, garantindo assim a eficiência, qualidade e segurança de que dele se espera, acrescentando, em laudo, se o respirador deverá ser composto de filtro e pinça pulmonar). Em tempo, vale lembrar que a disponibilidade orçamentária e financeira deve ser demonstrada.

Serão tidas como irregularidades, segundo o Tribunal de Contas do Estado-RJ(evitando dano ao erário quanto ao risco à saúde de toda a população): o direcionamento ilícito da contratação, pagamento antecipado sem garantia, contratação de empresas inaptas ao fornecimento emergencial pretendido, ausência injustificada de estimativas de preços, sobrepreço injustificado das contratações emergenciais, liquidação irregular de despesa, **recebimento de equipamentos inservíveis para os fins a que se destina a contratação(ou em flagrante desconformidade com especificações técnicas necessárias),** contratação de empresas notoriamente inaptas ao cumprimento do objeto contratual, a não demonstração das reais demandas do quantitativo a ser adquirido, por meio de técnicas de estimação.

Temos também o seguinte entendimento doutrinário quanto à apresentação de documentos de habilitação:

"Considerando a aplicação supletiva da Lei nº 8.666 de 1993: todos os documentos da habilitação podem ser dispensados, independentemente de restrição de mercado, nos casos de compra

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
103
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 75

> ***para pronta entrega. Assim, o gestor público poderá dispensar não somente a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e os demais requisitos da habilitação, mas também os documentos referentes à regularidade com a Seguridade Social e à declaração de obediência ao inciso XXXIII do art. 7º da nossa Carta Magna. Saliente-se, por oportuno, conforme doutrina (idem), que as decisões dos agentes públicos devem ser no sentido da oportunidade e conveniência da Administração Pública (mérito administrativo), buscando sempre o*** *alcance do interesse público – nesse momento, a saúde coletiva****(OLIVEIRA; PÉRCIO; TORRES, 2020)"***.

É oportuno aludir a recente nota técnica do TCE/RJ nº 01 de 27 de Março de 2020:

> *Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde, pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4o da Lei n.o 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP no 926/2020.*
>
> *O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto no 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia.*
>
> *1. INTRODUÇÃO*
>
> *1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.*

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

1.2. A Lei no 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória no 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior.

1.3. Vieram ao ordenamento jurídico regras especiais e, portanto, excepcionantes das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 8.666/93), destinadas, justamente, a conferir maior agilidade à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, salvar vidas e debelar, com a maior celeridade possível, os nefastos efeitos econômicos e sociais derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus.

1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei no 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei no 13.979/2020, deve ser obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento.

2. CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Segundo o art. 4o, caput, da Lei no 13.979/2020, na redação dada pela

Medida Provisória no 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

2.2. É importante ressaltar, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art. 24, da Lei no 8.666/93. Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art. 4o da Lei no 13.979/2020 à dispensa de licitação de que trata o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).

2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional

CONFERE COM ORIGINAL

decorrente do coronavírus (art. 4o, §1o, da Lei no 13.979/2020). Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.

2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de presumir as condições constantes do art.4o-B, da Lei n.o 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caraterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta(art.26, parágrafo único, I, da Lei no 8.666/93).

2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4o-A, da Lei no 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art. 26, caput, da Lei no 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ no 280/17 e no 281/17, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nosprazos e condições regulamentares.

3. LICITAÇÃO

3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei no 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei no 8.666/93.

3.2. Na forma do art.4o-G, §2o, da Lei no 13.979/2020, seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo. Está afastada, portanto, a previsão do art. 109, §2o, da Lei no 8.666/93.

10.4.20

CONFERE COM O ORIGINAL

1230/20
106
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 78

3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei no 13.929/2020, aludidos no item1.3 supra, nota-se que a norma dá primazia à adoção da modalidade pregão, seja o presencial, seja o eletrônico, razão por que a não utilização dessa modalidade deve ser tecnicamente fundamentada pela Administração.

3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4o-G da Lei no 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4o-G, §1o, da Lei no 13.979/2020).

3.5. Por fim, a Lei no 13.979/2020, no art.4o-G, §3o, dispensou a realização da audiência pública de que trata o art. 39 da Lei no 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO

Termo de referência / Projeto Básico

4.1. A Lei no 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico simplificado, inclusive dispensando, quando se tratar de bens e serviços comuns (portanto, modalidade licitatória pregão) a elaboração de estudos preliminares. (art.4o-C c/c art.4o-E, caput, da Lei no 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6o, IX, 7o, §§2o, I, e 9o, todos da Lei no 8.666/93, e o art.3o,III, c/c art.9o, todos da Lei no 10.520/02.

4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico simplificados está previsto no §1o do art.4o-E da Lei no 13.979/2020.

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei no 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula no2 do

TCE-RJ.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1o, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5o, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
101
PMI / RJ
Processo: 1930/20
Rubrica: 19

no13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 1.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços.

4.5. A Lei no 13.979/2020 também admite, em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a dispensa da estimativa de preços.

Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, recomenda-se que essa faculdade somente seja utilizada na absoluta premência da contratação que, de qualquer modo, deve estar devidamente demonstrada no processo administrativo correlato. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso.

4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4o-E, §3o, da Lei no 13.979/2020, permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços (que, portanto, veicula apenas o preço estimado), desde que decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, tudo devidamente justificado nos autos. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso.

4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização, inclusive e principalmente do fornecedor, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6).

Habilitação e impedimentos à contratação

4.8. Segundo o art.4o-F da Lei no 13.979/2020, é possível que, em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente, caso se verifique restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

4.9. Não podem ser dispensados, contudo, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7o, XXXIII, da CRFB/88.

4.10. Ademais, o art.4o, §3o, da Lei no 13.979/2020, permite a excepcional contratação de sociedade empresária declarada inidônea ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, desde que, mediante comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato, seja a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONFERE COM O ORIGINAL

1230/20
108

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 80

4.11. Na expressão "com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso", compreende-se todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido no sitehttp://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc em cumprimento ao art.23 da Lei no 12.846/2013.

5. CONTRATO ADMINISTRATIVO

Duração, prorrogação e rescisão

5.1. Nos termos do art.4o-H, da Lei n.o 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei no 8.666/93, admite:

a) que a duração dos contratos não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho;

b) a prorrogação de contratos de serviços (art.6o, II, da Lei no 8.666/93) e compras (art.6o, III, da Lei no 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art. 57, da Lei n.o 8.666/93,inclusive no que toca à limitação temporal máxima da avença. Basta à Administração demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil;

c) a prorrogação por prazo diverso do inicialmente fixado, desde que cada prorrogação não ultrapasse o máximo de seis meses;

5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei no 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve rescindir unilateralmente o contrato com fulcro nos arts. 58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei no 8.666/93. Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual.

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

1230/20
Rubrica: Fls: 81

Modificação unilateral

5.4. O art.4o-I da Lei no 13.979/2020 permitiu a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em porcentual superior ao previsto no art.65, §1o, da Lei n.o 8.666/93, qual seja, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. A Lei no 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações qualitativas (art.65, I, 'a',da Lei no 8.666/93), quanto as quantitativas (art.65, I, 'b', da Lei no 8.666/93). É vedado, todavia, que a modificação transfigure o objeto inicial da avença em outro.

Fiscalização e Gestão

5.6. O art.4o-D da Lei no 13.979/2020 evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base devem ser objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art. 58, III, da Lei no 8.666/93, e na forma do art.67 e seguintes do mesmo diploma legal.

5.7. A Lei no 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a escorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível.

5.8. Assim, sem embargo de outras incumbências, os fiscais e gestores dos contratos administrativos devem, especialmente para os contratos celebrados com fulcro na Lei no 13.979/2020:

a) verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;

b) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
01
110
PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica:
89

c) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

d) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

e) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

f) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

Publicidade

5.9. O art.4o, §2o, da Lei no 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das

CONFERE C/ ORIGINAL

1230/20
111
PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: 83

informações previstas no art.8o, §3o, da Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

5.10. Além desses dados, recomenda-se sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei no 13.979/2020 disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.

5.11. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ no 280/17 e no 281/17, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões)e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei no 13.979/2020.

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, premida diante da necessidade de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157 do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

6.3. Esse cenário excepcional transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
112
PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 84

6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado() (art.43, IV, da Lei no 8.666/93), esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei no 13.979/2020.

6.5. A Lei Estadual no 8769/2020, sancionada em 23.03.20, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1o, a norma em tela veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

1 O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas.

Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2o, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) , independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.

Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

Acórdão Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

1230/20
113

PMI / RJ
PROCESSO: 1230/20
FLS: 10 RUBRICA: 85

Disponível em http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afrLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007520&_adf.ctrl-state=rmohzdobv_36 – acesso em 26/03/2020.

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve:

a) exigir que o contratado comprove que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;

b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano (art.4o, caput, da Deliberação TCE-RJ no 279/17);

c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5o da Deliberação TCE-RJ no 279/17);

d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ no 279/17, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ no 279/17);

e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à apuração de infração administrativa pelo contratado, com fulcro no art. 88, II e III, da Lei no 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei no 13.979/2020.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO,

Referendada pelo Plenário Virtual de 30 de Março a 3 de abril de 2020

CONFERE COM ORIGINAL

1230/20
114

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 86

Referendada pelo Plenário Virtual de 30 de Março a 3 de abril de 2020

NOTA•

Publicado no DORJ em 08.04.2020'.

Ainda que seja possível a dispensa de licitação com fundamento da emergência, não se afasta a obrigação do Ordenador de Despesa em ter as cautelas necessárias para o probo ato administrativo contratual, devendo ser complementada a justificativa nos presentes autos e procedidas as ações de transparência, nos termos da Recomendação nº 05/2020 supracitada e Lei 13.979/2020.

Em relação às exigências legais para realização dos procedimentos licitatórios temos o art. 7º §2º, incisos I, II e III e § 9º e art. 14 que indicam a necessidade de previsão de recursos orçamentários, logo recomenda-se a realização de reserva orçamentária a fim de atender a despesa no exercício financeiro em curso. Embora não haja obrigatoriedade quando estamos diante de Ata de Registro de Preços, recomenda-se a previsão orçamentária, destacando que a validade da Ata está condicionada à propagação do vírus(devendo após ser cancelada), consoante se depreende dos autos.

Deve se atentar para a apresentação de documentos cabíveis, conforme art. 29 da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a natureza de contratação emergencial recomenda-se que o instrumento contratual, porventura originado deste processo, estabeleça cláusula de rescisão imediata, tão logo termine a situação de emergência.

Diversas páginas dos autos não foram autuadas, devendo ser providenciada a autuação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais,** ratificamos a viabilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e no art. 4º da lei

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

nº 13.979/2020, desde que observadas as recomendações deste parecer, submetendo à consideração do Ordenador de Despesa, a quem cabe a decisão final.

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 87

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itaboraí, 28 de Maio de 2020.

Aline do Nascimento Viana

Procuradora do Município

OAB 115.511

Mat. 40.871

CONFERE COM ORIGINAL

Anexado ao processo em 28/06/2020

lhar Pagamento

acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para entistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

)
0

:/CNPJ
65.033/0001-10

o Detalhada
RONAVÍRUS (COVID-19)

igo IBGE
190

eito(a)
INOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

sidente Conselho
IO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

UF
RJ

População
240.592 habitantes

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Município
ITABORAI

Ano Censo
2019

Secretário(a)
JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

a	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
em 2020	807075	09/04/2020	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	2.153.680,86	0,00	2.153.680,86		25000.050753/2020-49			
em 2020	807994	27/04/2020	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	71.063,22	0,00	71.063,22		25000.057523/2020-19			
em 2020	811099	01/06/2020	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00		25000.077332/2020-65			
						Total	4.096.744,08	0,00	4.096.744,08					

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PMI / RJ
Processo 1930/20
Rubr. fls. 88

PMI/RJ
Processo nº 1320/20
Rubr. fls. 116

ıo	Data da Emissão	Credor	ade Gestora	Órgão	Empenho	Natureza de Despesa	Histórico	Total (R$)
	08/04/2020	11865033000110 - Fundo Municipal De Saude De Itaborai	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	2628	33404100 -	Repasse de recurso finan ceiro para execução de re cursos financeiros excepc ional como parte das açõ es de enfrentamento da p andemia do novo Corona virus (COVID 19), e regul amentado pela Resolução SES nº 2029 de 08/04/20, DOERJ de 09/04/2020. (P arcela Única).	1.000.000,00
	04/05/2020	11865033000110 - Fundo Municipal De Saude De Itaborai	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	3085	33404100 -	Repasse de recurso finan ceiro que estabelece o rat eio dos recursos, no âmbi to do Estado do Rio de Ja neiro, recursos do recurso s da Portaria nº 480 GM/ MS de 23 de março de 20 20, para o bloco de custei o das ações e serviços pú blicos de saúde, a ser dis ponib	481.184,00
								2.217.760,35

ızados até 26/05/2020

Gerar Planilha **Voltar**

Anexado ao Processo em 08/06/2020

PMI/RJ
Processo nº 1990/20
Rubr. fls. 117

PMI/RJ
1990/20
89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFORME PEDIDO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA, SEGUE A RELAÇÃO ABAIXO COM OS VALORES PARA A DEVIDA RESERVA

PROCESSO 1230/2020

ASSUNTO: Registro de Preço para aquisição de material e equipamentos de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

FORNECEDOR: INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0101.2839
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.04
FONTE: 46

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E	UNID	12	VENTO-S	R$ 120.000,00	R$ 1.440.000,00
	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	30	MAP	R$ 52,00	R$ 1.560,00
	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	30	MAP	R$ 75,00	R$ 2.250,00
	VALOR TOTAL					**R$ 1.443.810,00**

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica:
Fls: 90

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubr.
fls. 118

Anexado ao processo em 08/06/2020

40948

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI

CPF/CNPJ
11.865.033/0001-10

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19)

UF
RJ

Município
ITABORAI

Código IBGE
330190

População
240.592 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

Data Inicial Gestão
31/12/2016

Secretário(a)
JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Presidente Conselho
JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ação
Única em 2020	807075	09/04/2020	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	2.153.680,86	0,00	2.153.680,86		25000.050753/2020-49			
Única em 2020	807994	27/04/2020	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	71.063,22	0,00	71.063,22		25000.057523/2020-19			
Única em 2020	811099	01/06/2020	MUNICIPAL	001	008508	0000518352	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00		25000.077332/2020-65			
						Total	4.096.744,08	0,00	4.096.744,08					

Anexado ao processo em 08/06/2020

PMI / RJ
Processo: 1930/20
Rubrica
Fls: 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ / RJ
PROCESSO: 1230/2020
RUBRICA: FLS.: 191

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Do: Fundo Municipal de Saúde
Para: Secretaria de Planejamento

Processo nº: **1230/2020**

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 99

Senhor Secretario,

Solicito efetuar reserva orçamentária conforme abaixo:

08.002.001.10.122.0101.2.839 — ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19				
ELEM. DESPESA	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**FICHA**	**VALOR – R$**
4.4.90.52. 04	*EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*	46	781	R$ 2.017.260,00
08.002.001.10.122.0101.2.839 — ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19				
4.4.90.52. 04	*EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*	47	783	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL				R$ 3.017.260,00

Itaboraí, 03 de Junho de 2020.

Júlio César de O. Ambrósio
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 31.633

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

Daniel Dorósino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450
VISTO

PREFEITURA DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Planejamento

PMI / RJ	
Processo N°	1230/2020
Folhas	122
Rubrica	

Itaboraí, 03 de junho de 2020.

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 43

Aos

Setores de Controle Financeiro/Orçamentário

Ref.: Processo nº 1230/2020

Para análise e manifestação quanto à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento à solicitação contida na folha anterior, emitindo parecer quanto ao prosseguimento, ou não, do processo em referência.

Daniel Donosino da Silva
Téc. de Planejamento
Mat. 15450

José Fernando Soares
Secretário de Planejamento
Matrícula nº 35.912

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Planejamento

P.M.I.	
Processo N°	1230/2020
Folhas	123
Rubrica	

PARECER DO CONTROLE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 94

DATA: 03/06/2020

PROCESSO Nº: 1230/2020 (Vol. 0)

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTIDO NA FL. Nº 121

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 0796 e 0797

ITENS	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	X	
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	X	

Encaminhamos o processo para:

	PGM – Procuradoria Geral do Município
	CPL – Comissão Permanente de Licitação
	CGM – Controladoria Geral do Município
X	Secretaria de origem, para prosseguimento
	Paralisação em função da(s) indisponibilidade(s) acima apontada(s)

Informação para o Departamento de Tesouraria:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	CONTA
08.002.001 – 10.122.0101.2.839	46	SUS – Covid-19
	47	FES – Covid-19

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450
CONTROLE FINANCEIRO

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Anexado ao processo em 03/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55
Praca Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.:(213)6392-001

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00796

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 95

Ficha.....: 0781
Orgao.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 001 - GABINETE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0101 - ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE
Proj.Ativ..: 2839 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID - 19
Elemento...: 4490520000 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte.....: 046 - SUS - COVID-19

Data.....: 03/06/2020 Processo: 1230/2020

Valor Bloqueado..: **2.017.260,00 - DOIS MILHOES, DEZESSETE MIL E DUZENTOS SESSENTA REAIS**********

Saldo Anterior.....: **2.224.744,08
Valor Bloqueado.....: **2.017.260,00
Saldo Disponivel.....: ****207.484,08

Historico:
CONFORME SOLITADO NA FLS. 121

Preparado por: DANIEL DONOSINO DA SILVA

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450

PMI/RJ
Processo nº 1230/2020
Rubr. fls. 124

Anexado ao processo em 03/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55
Praca Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.:(213)6392-001

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00797

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 96

Ficha.....: 0783
Orgao.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 001 - GABINETE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0101 - ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE
Proj.Ativ..: 2839 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID - 19
Elemento...: 4490520000 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte.....: 047 - FES - COVID-19

Data.....: 03/06/2020 Processo: 1230/2020

Valor Bloqueado..: **1.000.000,00 - UM MILHAODE REAIS**********
****
* **********

Saldo Anterior.....: **1.000.000,00
Valor Bloqueado.....: **1.000.000,00

Saldo Disponivel.....: **********0,00

Historico:
CONFORME SOLICITADO NA FLS. 121

Preparado por: DANIEL DONOSINO DA SILVA

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450

PMI/RJ
Processo nº 1230/2020
Rubrica Fls: 125

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DEE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1230/2020

127

COVID-19
DISPENSA DE
LICITAÇAO

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 97

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 951/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1230/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a **Aquisição de material e equipamentos permanentes, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, em favor das empresas:

PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.165.389/0001-56

Valor de R$ 2.303.960,00 (Dois milhões, trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais) e

INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.639.422/0001-30

Valor de R$ 4.814.840,00 (Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais).

Prazo da contratação: **6 (seis) meses.**

O valor total da contratação é de **R$ 7.118.800,00 (Sete milhões, cento e dezoito mil e oitocentos reais).**

O presente ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do **art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020, e Medida Provisória 951, de 15 de abril de 2020.**

Julio Cesar de O Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula Nº 37 633

Itaboraí, 04 de junho de 2020.

Lilian S de Oliveira
Lilian Siqueira de Oliveira

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

f40429

PREFEITURA MUNICIPAL DEE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: [illegible] Fls: 98

1230/2020

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** o **ATO de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a **Aquisição de material e equipamento permanente, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)** em favor das empresas.

PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.165.389/0001-56

Valor de R$ 2.303.960,00 (Dois milhões, trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais) e

INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.039.422/0001-30

Valor de R$ 4.814.840,00 (Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais).

Prazo da contratação: **6 (seis) meses.**

Processo administrativo nº 1230/2020.

O valor total da contratação é de **R$ 7.118.800,00 (Sete milhões, cento e dezoito mil e oitocentos reais).**

Fundamentação legal: **art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020, e Medida Provisória 951.**

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente **ATO** seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, bem como a inclusão no sitio eletrônico especifico nos termos do **§ 2º do art. 4º do Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória 951, de 15 de abril de 2020.**

Itaboraí, 04 de junho de 2020.

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 37.633

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 99

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: Fls. 154

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COVID-19 nº 02/2020

No dia 04 de Junho de 2020, o Fundo Municipal de Saúde, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, com sede com sede na Rua Nelson Silva, nº 132, Itaboraí - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.865.033/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Júlio Cesar de O. Ambrósio, portador do documento de identidade nº 101242352, órgão expedidor IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.577.647 - 71, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no ATO DE DISPENSA DE LICTAÇÃO - FMS, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **"CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,, EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, art. 4º caput Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951/, de 15 de abril de 2020,** da empresa INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, neste ato representada por ANDRÉ GOMES FERREIRA , brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 26.360.431-6 e CPF nº 143.226.587-33. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no ATO DE DISPENSA DE LICTAÇÃO - FMS. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo presidente do Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório,

1. DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um **CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL , NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020,** com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Termo de Referência e **ATO DE DISPENSA– FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

2. DO FORNECIMENTO

O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do

Cesar de O. Ambrosio
Fundo Municipal de Saúde
37 663

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 100

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: Fls. 155

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COVID-19 nº 02/2020

No dia 04 de Junho de 2020, o Fundo Municipal de Saúde, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, com sede com sede na Rua Nelson Silva, nº 132, Itaboraí - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.865.033/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Júlio Cesar de O. Ambrósio, portador do documento de identidade nº 101242352, órgão expedidor IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.577.647 - 71, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no ATO DE DISPENSA DE LICTAÇÃO - FMS, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **"CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,, EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, art. 4º caput Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951/, de 15 de abril de 2020,** da empresa INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, neste ato representada por ANDRÉ GOMES FERREIRA , brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 26.360.431-6 e CPF nº 143.226.587-33. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no ATO DE DISPENSA DE LICTAÇÃO - FMS. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo presidente do Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório,

1. DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um **CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL , NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020,** com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Termo de Referência e **ATO DE DISPENSA– FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

2. DO FORNECIMENTO

...até 30 dias após a retirada da Nota de Empenho. Os

CONFERE COM O ORIGINAL

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: _____ Fls. 156

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: _____ Fls: 107

3. DO PAGAMENTO

3.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, ao Fundo Municipal de Saúde, até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra **ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.865.033/0001-10.**

3.3. Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.

3.4. O pagamento será efetuado pelo Município de Itaboraí até o 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e Termo de Referência, mediante, exclusivamente, crédito em conta corrente da licitante que vier a ser contratada, podendo ser requerido a cada dez dias.

3.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

3.6. Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "*pró-rata die*" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", Lei Nacional 13.979/2020, e Medida Provisória nº 926/2020.

3.7. Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "*pró-rata-die*", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, Lei Nacional 13.979/2020, e Medida Provisória nº 926/2020.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços terá prazo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período Pública, ser contratado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de abril de 2020.

4.1. CONTRATADO

FORNECEDOR: (A) INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 19.639.422/0001-30
ENDEREÇO: RUA EDGAR LIMA-100, PADRE MIGUEL- RIO DE JANEIRO-RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Marca	PREÇO OFERTADO
4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios	UNID	40	VENTO-S	R$ 120.000,0

CONFERE COM O ORIGINAL

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: _____ Fls. 152

	Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência		

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: _____ Fls: 102

CONFERE COM O ORIGINAL

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: _____ Fls: 158

	Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar				

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: 10 Fls: 103

CONFERE COM O ORIGINAL

Julio Cesar de O. Ambros
Secretário Municipal

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 104

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: Fls. 139

10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40	MAP	R$ 52,00
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	MAP	R$ 75,00
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40	MAP	R$ 244,00

5. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;
5.2. Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem.
5.3. Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente no Termo de Referência;
5.4. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e seus anexos;
5.5. Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentar impróprio para o uso, até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.
5.6. A Contratada deverá conceder garantia nos equipamentos registrados de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado Central.
5.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência e tudo mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CONFERE COM O ORIGINAL

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 4º caput, Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.
6.2. Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência – FMS, nos termos do Termo de Referência
6.3. Fiscalizar os servicos na forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: _____ Fls. 160

a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados e aceitos pela Administração.

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: _____ Fls: 195

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.
7.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições no Termo de Referência, o Município de Itaboraí, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas na Lei 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.

8. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.2. A revogação do registro poderá ser:
8.2.1. a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou
8.2.2. por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):
8.2.2.1. não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.2.2.2. perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
8.2.2.3. não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.2.2.4. não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
8.2.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
8.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
8.2.2.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo Nº 1230/2020
Rubrica: _____ Fls. 161

9. - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

9.1.1. por decurso de prazo de vigência;

9.1.2. quando não restarem fornecedores registrados; e

9.1.3. quando caracterizado o interesse público.

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: _____ Fls: 105

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Fundo Municipal de Saúde, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo como parágrafo único, do artigo 4º caput, da Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí; 04 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Júlio César de O. Ambrósio
Presidente
Mat. 37.633

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

...VISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

PMI/RJ
Processo N. 1230/2020
Rubrica: _____ Fls. 135

CONTRATO Nº 14/2020

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: _____ Fls: 101

CONTRATO FMS N.º 14 /2020

Processo Administrativo n.º 1230/2020

Vigência – Início: 04/06/2020
Término: 03/12/2020

Valor: R$ 4.814.840,00

(Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais)

Contratado: INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CNPJ 19.639.422/0001-30

CONTABILIZADO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO TANGENTE AS ATUAIS NECESSIDADES DOS PACIENTES, EM FUNÇÃO DO COVID-19), NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 04 do mês de junho do ano de 2020, na Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, Nº732, Nancilândia, Itaboraí / RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmº. Sr. Julio Cesar de O. Ambrosio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 101242352, emitido pelo IFPRJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 074.577.647 - 71, e a INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI , como CONTRATADA, estabelecida na Rua Edgar Lima nº 100, Padre Miguel, Rio de Janeiro, CEP 21815340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 16.639.422/0001-30 , a seguir CONTRATADA, neste ato representada por Andre Gomes Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº – 26.360.431-6, expedida pelo (a) Detran RJ na qualidade de representante legal tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação, realizada através do processo administrativo **nº 1230/2020**, através do Ato de Dispensa de Licitação e Ratifico do Ilmº. Sr. Julio Cesar de O. Ambrosio, datado de 04/06/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela, Lei Nacional nº. 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 951/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados

CONFERE COM O ORIGINAL

EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - **AQUISIÇÕES DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO TANGENTE AS ATUAIS NECESSIDADES DOS PACIENTES, EM FUNÇÃO DO COVID-19)** é a "consoante Ata de Registro de Preço, Proposta Preço

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço, Ata de Registro e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos entregues deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega no almoxarifado central.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ R$ 4.814.840,00 (Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser Patrimoniados.

Parágrafo Primeiro — Após apresentação da Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064 devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serv iços constantes na Nota Fiscal, conforme em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo_- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

1-1.**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. podendo ser prorrogado respeitando assim a Lei Nacional nº. 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 951/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens,

Cesar de O Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 633

CONFERE COM ORIGINAL

PMI/RJ
Processo N. 1230/2020
Rubrica: _____ Fls: 132

serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19.

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 109

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os equipamentos do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização das entregas caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos materiais, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos equipamentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar todos materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

COMPERE COM ORIGINAL

Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

PMI/RJ
Processo N. 1230/2020
Rubrica: _____ Fls. 138

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos equipamentos contratados.

III - E demais obrigações presentes no Termo de Referência

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: _____ Fls: 110

CLÁUSULA DÉCIMA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

40429

CONFERE COM ORIGINAL

de O Ambrosio
...nal de Saúde
...633

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 111

PMI/RJ
Processo N. 1230/2020
Rubrica: Fls. 139

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.122.0101.2.839, Código

de Despesa 44.90.52.04, solicitado para empenho a importância de R$ 1.443.810,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e dez reais), ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes caso haja necessidade das aquisições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de junho de 2020.

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula 37.633

INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
André Gomes Ferreira
CNPJ 19.639.422/0001-30

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE

CONTROLE DE SALDO
EM FAVOR: INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRLI

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1º SOLIC	VALOR 1ª SOLIC	SALDO	VALOR TOTAL
4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória Alta/Baixa Fio2 Apneia Falha No Fornecimento De Gás Falta De	UNID	40	VENTO-S	R$ 120.000,00	R$ 4.800.000,00	12	R$ 1.440.000,00	28	R$ 3.360.000,00
10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40	MAP	R$ 52,00	R$ 2.080,00	30	R$ 1.560,00	10	R$ 520,00
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	MAP	R$ 75,00	R$ 3.000,00	30	R$ 2.250,00	10	R$ 750,00
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40	MAP	R$ 244,00	R$ 9.760,00	0	R$ 0,00	40	R$ 9.760,00
	VALOR TOTAL					R$ 4.814.840,00		R$ 1.443.810,00		R$ 3.371.030,00

Anexado ao processo em 30/01/2020

PMI / RJ
Processo: 1030/20
Rubrica:
Fls: 113

40708

1030/2020
162

EDIÇÃO EXTRA
DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí| Poder Executivo | Ano II | N° 96-A | Sexta-feira, 05 de Junho de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

Wanderson Dias Pereira
Vice-prefeito

Cicero Silvio Pontes Pinho
Chefia de Gabinete

Antônio José de Lima Dias
Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município

Rafael Souza Vieira de Moraes
Secretário Municipal de Governo

[illegible]aldo Mendonça Daumas
Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares
Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgilio Cavalcante
Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente e [illegible]banismo

Luiz Alberto Mendonça
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ronaldo do Carmo Anquieta
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima
Secretário Municipal de Transportes

Renato Machado Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza
Ouvidoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

1230/2020
164

SECRETARIAS

Contrato:

Contrato FMS N.º 14 /2020 (COVID 19)

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e a Invicta Comércio e Distribuição Eireli, como contratada, para aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19.

Aos dias 04 do mês de junho do ano de 2020, na Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, Nº732, Nancilândia, Itaboraí / RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, a seguir contratante, representado pelo Ilmº. Sr. Julio Cesar de O. Ambrosio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 101242352, emitido pelo IFPRJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 074.577.647 - 71, e a Invicta Comércio E Distribuição Eireli , como Contratada, estabelecida na Rua Edgar Lima n° 100, Padre Miguel, Rio de Janeiro, CEP 21815340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 16.639.422/0001-30 , a seguir Contratada, neste ato representada por Andre Gomes Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº – 26.360.431-6, expedida pelo (a) Detran RJ na qualidade de representante legal tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação, realizada através do processo administrativo **nº 1230/2020**, através do Ato de Dispensa de Licitação e Ratifico do Ilmº. Sr. Julio Cesar de O. Ambrosio, datado de 04/06/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela, Lei Nacional nº. 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 951/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados Exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expres-

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - aquisições de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a rede municipal de saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes, em função do COVID-19 é a "consoante Ata de Registro de Preço, Proposta Preço
Parágrafo Primeiro – Os equipamentos serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos na Proposta de Preço, Ata de Registro e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.
Parágrafo Segundo – Os equipamentos entregues deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega no almoxarifado central.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ R$ 4.814.840,00 (Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central e todos os itens deverão ser Patrimoniados.

Parágrafo Primeiro — Após apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal De Saúde, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí. CEP: 24801-064 devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serv
iços constantes na Nota Fiscal, conforme em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo_- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

1-1.CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. podendo ser prorrogado respeitando assim a Lei Nacional nº. 13.979/2020, e suas

para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados Exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os equipamentos do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização das entregas caberá à Contratante, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos materiais, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos equipamentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da Contratada:
I – entregar todos materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência deste Contrato;
II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela Contratante;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, sula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratante) - São obrigações da Contratante:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos equipamentos contratados.

III - E demais obrigações presentes no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a Contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A Contratante poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a Contratada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

çamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.122.0101.2.839, Código de Despesa 44.90.52.04, solicitado para empenho a importância de R$ 1.443.810,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e dez reais), ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes caso haja necessidade das aquisições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência que ...uiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Itaboraí, 04 de junho de 2020.
Julio César de Oliveira Ambrosio - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 37.633
Invicta Comércio e Distribuição Eireli - André Gomes Ferreira - CNPJ 19.639.422/0001-30

Ata de Registro de Preços:

...a de Registro de Preços (COVID-19) nº 02/2020 - processo administrativo nº 1230/2020
No dia 04 de Junho de 2020, o Fundo Municipal de Saúde, órgão da Prefeitura Municipal de Itaboraí, com sede com sede na Rua Nelson Silva, nº 132, Itaboraí - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.865.033/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Júlio Cesar de O. Ambrósio, portador do documento de identidade nº 101242352, órgão expedidor IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.577.647 - 71, denominado Órgão Gerenciador, em face da classificação das propostas de preços no ato de Dispensa de Licitação - FMS, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, Resolve registrar os preços para "conjunto de procedimentos necessários objetivando o registro de preços para futuras aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde,, em função do novo coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, nos termos da legislação vigente, especialmente, art. 4º caput Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951/, de 15 de abril de 2020, da empresa Invicta Comércio E Distribuição Eireli, neste ato representada por André Gomes Ferreira , brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 26.360.431-6 e CPF nº 143.226.587-33. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Ato de Dispensa de Licitação - FMS. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo presidente do Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa (s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório,

1. Do Objeto
O objeto da presente ata de registro de preços consiste em um conjunto de procedimentos necessários objetivando o registro de preços para futuras aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde, em função do novo coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial , nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Termo de Referência e Ato de Dispensa– FMS E Demais Anexos, Que Constituem Parte Integrante Desta, Ata de Registro de Preços independente de transcrição.

2. Do Fornecimento
O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho e assinatura do contrato.

3. DO PAGAMENTO
3.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, ao Fundo Municipal de Saúde, até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
3.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.865.033/0001-10.
3.3. Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.
3.4. O pagamento será efetuado pelo Município de Itaboraí até o 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e Termo de Referência, mediante, exclusivamente, crédito em conta corrente da licitante que vier a ser contratada, podendo ser requerido a cada dez dias.
3.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
3.6. Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "*pró-rata die*" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", Lei Nacional 13.979/2020, e Medida Provisória nº 926/2020.
3.7. Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "*pró-rata-die*", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, Lei Nacional 13.979/2020, e Medida Provisória nº 926/2020.

4. Da Vigência Da Ata De Registro De Preços
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços terá prazo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período Pública, ser contratado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº 13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de abril de 2020.

4.1. CONTRATADO

Fornecedor: (A) Invicta Comércio E Distribuição Eireli
CNPJ: 19.639.422/0001-30
Endereço: Rua Edgar Lima-100, Padre Miguel-Rio de Janeiro-RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Preço Ofertado
4	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos. Possuir Os Seguintes Modos De Ventilação Ou Modos Ventilatórios Compatíveis: Ventilação Com Volume Controlado, Ventilação Com Pressão Controlada, Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada, Ventilação Com Suporte De Pressão, Ventilação Com Fluxo Contínuo, Ciclado A Tempo E Com Pressão Limitada, Modo Volume Garantido Para Pacientes Neonatais; Ventilação Em Dois Níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua Nas Vias Aéreas - Cpap; Ventilação De Back Up No Mínimo Nos Modos Espontâneos; Sistema De Controles: Possuir Controle E Ajuste Para Pelo Menos Os Parâmetros Com As Faixas: Pressão Controlada E Pressão De Suporte De No Mínimo Até 60Cmh20; Volume Corrente De No Mínimo Entre 10 A 2000Ml; Frequência Respiratória De No Mínimo Até 100Rpm; Tempo Inspiratório De No Mínimo Entre 0,3 A 5,0 Segundos; Peep De No Mínimo Até 40Cmh20; Sensibilidade Inspiratória Por Fluxo De No Mínimo Entre 0,5 A 2,0 Lpm; Fio2 De No Mínimo 21 A 100%. Sistema De Monitorização: Tela Colorida De No Mínimo 12 Polegadas Touch-Screen; Monitoração De Volume Por Sensor Proximal Para Pacientes Neonatais E Distal Para Pacientes Adultos, Sendo Obrigatoriamente Autoclavável Para Os Pacientes Neonatais - Deverá Ser Fornecido Dois Sensores De Fluxo Para Cada Categoria De Paciente; Principais Parâmetros Monitorados / Calculados: Volume Corrente Exalado, Volume Corrente Inspirado, Pressão De Pico, Pressão De Platô, Peep, Pressão Média De Vias Aéreas, Frequência Respiratória Total E Espontânea, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Fio2 Com Monitoração Por Sensor Paramagnético Ou Ultrassônico, Relação I:E, Resistência, Complacência, Pressão De Oclusão E Auto Peep. Apresentação De Curvas Pressão X Tempo, Fluxo X Tempo, Volume X Tempo, Loops Pressão X Volume E Fluxo X Volume E Apresentação De Gráficos Com As Tendências Para Os Principais Dados Monitorados. Sistema De Alarmes Com Pelo Menos: Alarmes De Alta E Baixa Pressão Inspiratória, Alto E Baixo Volume Minuto, Frequência Respiratória, Alta/Baixa Fio2, Apneia, Falha No Fornecimento De Gás, Falta De Energia, Baixa Carga Da Bateria E Para Ventilador Sem Condição Para Funcionar, Ou Similar. Recurso De Nebulização Incorporado Ao Equipamento Sem Alteração Da Fio2 Ajustada; Tecla Para Pausa Manual Inspiratória E Expiratória. Armazenar Na Memória Os Últimos Parâmetros Ajustados; Bateria Interna Recarregável Com Autonomia De No Mínimo 120 Minutos; O Ventilador Deverá Continuar Ventilando O Paciente Mesmo Com A Falta De Um Dos Gases. Em Caso De Emergência E Alarmar Indicando O Gás Faltante. Acompanhar no mínimo Os Acessórios: Umidificador Aquecido, Jarra Térmica, Braço Articulado, Pedestal Com Rodízios, 2 Circuito Paciente Pediátrico/Adulto, 2 Circuito Paciente Neonatal/ Pediátrico, 2 Válvulas De Exalação, Mangueiras Para Conexão De Oxigênio E Ar Comprimido, Alimentação Elétrica 127V. Garantia de 12 meses	UNID	40	VENTO-S	R$ 120.000,00
10	Bandeja lisa inox 30x20x4cm, capacidade aproximada de 1700 ml	UNID	40	MAP	R$ 52,00
11	Suporte de soro tipo pedestal	UNID	40	MAP	R$ 75,00
12	Aparelho nebulizador, baixo nível de ruído, controle na intensidade da névoa, tubo extensível (traqueia), permitindo a nebulização em qualquer posição sem risco de vazamento. Acompanhando máscara adulto e infantil. Tensão BIVOLT	UNID	40	MAP	R$ 244,00

1230/2020 f 167

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 117

5. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

5.2. Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem.

5.3. Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente no Termo de Referência;

5.4. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e seus anexos;

5.5. Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentar impróprio para o uso, até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.6. A Contratada deverá conceder garantia nos equipamentos registrados de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado Central.

5.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência e tudo mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15 de abril de 2020.

6.2. Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência – FMS, nos termos do Termo de Referência

6.3. Fiscalizar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados e aceitos pela Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições no Termo de Referência, o Município de Itaboraí, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante

13.979/2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.

8. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá (ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A revogação do registro poderá ser:

8.2.1. a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

8.2.2. por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

8.2.2.1. não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2.2. perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.2.3. não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.2.4. não comparecer(em) ou se recusar (em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

8.2.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2.2.6. por razões de interesse público, devi-

concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9. - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:
9.1.1. por decurso de prazo de vigência;
9.1.2. quando não restarem fornecedores registrados; e
9.1.3. quando caracterizado o interesse público.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Fundo Municipal de Saúde, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5° (quinto) dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo como parágrafo único, do artigo 4° caput, da Lei Nacional n° 13.979/2020, e Medida Provisória n° 951, de 15 de abril de 2020.

11. DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.
E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí; 04 de Junho de 2020.
Fundo Municipal de Saúde - Júlio César de O. Ambrósio - Presidente - Mat. 37.633
Invicta Comércio E Distribuição Eireli - André Gomes Ferreira - CNPJ: 19.639.422/0001-30

Termo de Retificação:

Termo de Retificação. Itaboraí, 05 de maio de 2020. Pelo presente Termo, fica retificado a Publicação da Ata de Registro de Preço n° 01/ COVID19
Corrigenda:
Onde se lê: Do Fornecimento: Deverá ser realizada em até 30 dias após a retirada da Nota de Empenho. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade equivalente, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

Leia-se: Do Fornecimento: O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho e assinatura do contrato.
Atenciosamente, Júlio César de O. Ambrósio. Presidente do Fundo Municipal de Saúde-FMS - Mat: 37.633

1230/2020
163

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 118

Anexado ao processo em 08/06/2020

TCE RJ Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Orgão: FUNDO MUN SAUDE ITABORAI

Para cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 313, é necessário que o processo esteja na situação de enviado ou retificado.

Processo	Protocolo	Situação	Última Alteração
1105/2020	410242-0/2020	Enviado	14/05/2020 13:14
1088/2020	410243-4/2020	Enviado	14/05/2020 13:21
1088/2020	410251-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:26
1088/2020	410255-7/2020	Enviado	14/05/2020 13:31
1088/2020	410256-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:36
1089/2020	410424-0/2020	Enviado	15/05/2020 13:14
1230/2020	413253-0/2020	Enviado	05/06/2020 11:57
1230/2020	413377-2/2020	Retificado	08/06/2020 10:07

08/06/2020 10:07

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 119

Processo 1230/2020
Rubrica Fls: 169

Anexado ao processo em 08/06/2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1230 / 20
Rub. fls. 120

PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO:**

[ ] Ordinário [ ] Global [X] Estimativo

ASSUNTO:
Aquisição de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, em função do novo Coronavírus (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL.

EM FAVOR DE:
INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

VALOR:
R$ 1.443.810,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais).

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:
Órgão: 08
Unidade: 002
Programa de Trabalho:
10.122.0101.2839
Natureza de Despesa / Subelemento de Despesa:
44.90.52.04
Fonte:
46
Ficha:
781

Itaboraí, 08 de junho de 2020.

Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633

Documento elaborado por hy ara marcelo [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1230/2020, Verificador 67df9451-a98d-11ea-b11a-9e3968b4d5ef, CRC 911559294, Tipo Form_CGM_038

Para verificar a **autenticidade**, acesse:
http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp
Chave de verificação: **67df9451-a98d-11ea-b11a-9e3968b4d5ef**
Código CRC: **911559294**

PMI / RJ
Processo: 1230/20
Rubrica: Fls: 191

PMI/RJ
Processo nº 1230/20
Rubrica Fls. 195

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INVICTA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 19.639.422/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:11:24 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2020.
Código de controle da certidão: **8A42.9378.08BA.AEEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a autenticidade

Anexado ao processo em 08/06/2020

Voltar | Imprimir

PMI/RJ
Processo 1230/20
Rubrica Fls 119

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rubrica: Fls: 122

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.639.422/0001-30
Razão Social: INVICTA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI M
Endereço: RUA EDGAR LIMA 100 / PADRE MIGUEL / RIO DE JANEIRO / RJ / 21815-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031905015937068797

Informação obtida em 19/05/2020 10:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Verificada a autenticidade

ANEXADO AO PROCESSO
Em 13/05/20
Rubrica Mat.: 40047

Anexado ao processo em 08/06/2020

CONFERE COM ORIGINAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1230.2/20
Rub. fls. 123

CHECKLIST - LIBERAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA LEI NACIONAL 13.979/2020

PROCESSO: 1230.2 /2020.
DA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: Controladoria Geral do Município - CGM
ASSUNTO: Aquisição de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, em função do Novo Coronavírus (COVID - 19), EM CARÁTER EMERGENCIAL.

COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist da fase Inicial devidamente preenchido e assinado, com visto ou a manifestação da CGM?	X			10
2	Consta a comprovação da pesquisa de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, para obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal, na forma prevista no inciso VI do § 1º do art. 4º-E da Lei Nacional nº 13.979/2020, exceto nos casos em que haja um único fornecedor devidamente comprovado?	X			11 a 30
3	Consta manifestação emitida pelo responsável pelo Departamento de Compras com a informação quanto à pesquisa de preços realizada na forma da Lei Nacional nº 13.979/2020?	X			33/34
4	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, contrato social em vigor de acordo com o objeto e comprovantes de regularidade fiscal com a verificação da autenticidade das certidões através de consulta ao endereço eletrônico indicado nas mesmas, relativo às empresas que ofertaram os preços mais vantajosos para a Administração Municipal?	X			35 a 49 vol 0
5	No caso excepcional de contratação de empresa que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, consta a COMPROVAÇÃO de que esta é a única fornecedora do objeto a ser contratado na forma do §3º do art 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020?			X	
6	No caso de aquisição de produto usado, consta declaração do fornecedor que se responsabiliza pela sua funcionalidade, nos temos do art. 4º-A da Lei Nacional nº 13.979/2020?			X	
7	Na hipótese de, excepcionalmente, haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço e for dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, consta a justificativa da autoridade competente, na forma prevista no art. 4º-F da Lei Nacional nº 13.979/2020?			X	
8	A reserva orçamentária está em conformidade com a(s) proposta(s) e devidamente registrada na SEPLAN, com a emissão do bloqueio orçamentário?	X			92 a 96
9	Consta o parecer jurídico sobre a possibilidade legal da contratação direta através de dispensa de licitação, desde que observados os incisos I ao IV do art. 4º-B da Lei Nacional nº 13.979/2020, sem prejuízo de outras eventuais recomendações?	X			36 a 87
10	Consta o ATO DE DISPENSA, nos termos do art. 4º caput da Lei Nacional nº 13.979/2020, bem como a RATIFICAÇÃO assinado pela autoridade competente, acompanhado da comprovação da publicação no Diário Oficial do Município, e ainda no sítio eletrônico específico, nos termos do § 2º do art. 4º caput da Lei supramencionada?	X			97/98
11	Consta dos autos, quando couber, o contrato adequado ao Termo de Referência e devidamente publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único do Art. nº 61 da Lei 8.666/93, bem como no sítio eletrônico específico, nos termos do § 2º do art. 4º caput da Lei Nacional nº 13.979/2020?	X			99 a 104
12	Consta o pedido de emissão da Nota de Empenho para a referida despesa, emitido na plataforma eFormGOV e assinado pelo ordenador de despesa?	X			120
13	Consta dos autos o comprovante de envio ao TCE-RJ dos dados desta dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº. 2802020?		X		
14	Consta dos autos o comprovante do envio dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº 313/2020?	X			119
15	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência, objetivando a emissão da (s) Nota (s) de Empenho do tipo:

[X] Ordinário [ ] Global [X] Estimativo

No valor de R$ 1.443.810,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais)
Em favor de: INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.
Observações:...

Itaboraí, 08 de junho de 2020.

Liliam S. de Oliveira 40429
Servidor Responsável

A Contabilidade conforme fls. 120
Matrícula 6341

Para verificar a **autenticidade**, acesse:
http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp

Documento elaborado por marcio carvalho [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1230/2020. Verificador: c658aef6-a9b4-11ea-b11a-9e3968b4d4e1, CRC: 3933271886. Tipo Form: CGM_110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA....: 0101 - ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE
PROJ/ATIV...: 2839 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID - 19
ELEMENTO....: 4490520400 - Aparelhos, Equipamentos, Utensilios Me
FONTE.....: **046 - SUS - COVID-19**

EMPENHO/EXERCÍCIO
01125/2020
TIPO
Estimativo
FICHA
00781
PROCESSO
01230/2020

FAVORECIDO..: **9274 - INVICTA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**
ENDEREÇO....: R EDGAR LIMA, 100 Telefone: (21)3369-7703
CIDADE.....: RIO DE JANEIRO UF: RJ CGC/CPF: 19.639.422/0001-30

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	Referente aquisição de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a Rede Municipal de Saúde, em função do novo Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial,através do Sistema de Preços, confome solicitação ás fls. 120. Processo nº:1230/2020 vol.2

VALOR: 1.443.810,00 (UM MILHAO, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....:	*****1.443.810,00	SALDO ANTERIOR....:	******2.224.744,08
RETENÇÕES.....:	**********0,00	DESPESA EMPENHADA.:	******1.443.810,00
DESPESA LÍQUIDA..:	*****1.443.810,00	SALDO DISPONÍVEL..:	********780.934,08

	Modalidade: Dispensa	REQUISIÇÃO DE COMPRA	**DATA:** 08 / 06 / 2020
	Nº: EM: 04/06/2020	Nº A.E.: EM: ____/____/_____	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.

MOLZER CORRÊA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZA A EMISSÃO DESTE EMPENHO.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Preparado por: FRANCINE C. MONTEIRO MAT. 40.912

Emitido por: FRANCINE C. MONTEIRO MAT. 40.912

PMI/RJ
PROCESSO nº 1230/20 v.2
RUBRICA Fls. 124

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

PMI/RJ
PROCESSO nº 1230/20 v.2
RUBRICA FLS 125

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Reconvocação de imóveis - Competência - 06/2020

ATENÇÃO!
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emer
saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS
preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art.

Processo
1230/2020 - A

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
Diário Oficial Itaboraí - n.º 96-A

Data da Publicação
05/06/2020

Objeto
Aquisição de material e equipamentos permanentes de uso hospitalar, visando atender a rede municipal de saúde, no tangente as atuais necessidades dos pacientes em função do COVID-19

Valor
4.814.840,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
19639422000130

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
INVICTA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Ordenador Responsável
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data do Ato
04/06/2020

Responsável pela Ratificação
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data da Ratificação
04/06/2020

[redacted]

LANÇADO NO SIGFIS POR:

Cristilene Silva Correa
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
Matrícula: 35.993

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

PMI/RJ
PROCESSO nº 1230/20 v.2
RUBRICA FLS 126

Retornar a Tela Anterior

Competência - 06/2020

Nº do Contrato (c/ano)
FMS 14/2020

Tipo de Contrato
Compras em Geral

CPF/CNPJ
19639422000130

Tipo de Pessoa
Jurídica

☐ **Anterior ao SIGFIS**

Nome
INVICTA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Objeto
AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO TANGENTE AS ATUAIS NECESSIDADES DOS PACIENTES, EM FUNÇÃO DO COVID-19.

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidac
Real	4.814.840,00	-- Selecione --	1230/2020 - A

Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato
04/06/2020	04/06/2020	03/12/2020

Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica
05/06/2020	DOE-ITA, Edição 96-A	◉ Sim ○ Não

[redacted]

LANÇADO NO SIGFIS POR:

Cristilene Silva Correa
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
Matrícula: 35.993

PMI/RJ
Processo 1230 / 2020
Rub. 90 fls. 130

PMI / RJ
Processo: 1230 / 20
Rub. 90 Fls: 127

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 19/2020

O Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sônia Maria Rodrigues Vieira, ocupante de cargo público, mat. nº 40.908, CPF nº 804.117.977-00 para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº 1230/2020, contratos nº 13 e 14, relativo a aquisição de material e equipamento de uso hospitalar, visando atender as necessidades d Rede Municipal de Saúde, em função do Novo Coronavírus, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Airson Oliveira Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. nº 43.275, CPF nº 019.021.207-10, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 15 de junho de 2020.

Júlio César de O. Ambrósio
Presidente do FMS
Matrícula 37.633

CONFERE COM ORIGINAL

Ciência do servidor designado como fiscal titular
Sônia Maria Rodrigues Vieira, mat. 40908 130

Ciência do servidor designado como fiscal substituto
Airson O. Rodrigues, mat. 43275

Documento elaborado por ana.paula [SEMS], vinculado ao Processo Administrativo nº 1230/2020, Verificador d0a280d7-b586-11ea-b11a-9c3968b4d5ef, CRC 815970504, Tipo Form_CGM_089

Para verificar a **autenticidade**, acesse:
http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp